

JUSTIÇA & CIDADANIA

EDIÇÃO ESPECIAL
mulher

**A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO
PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**
POR MARIA ELIZABETH ROCHA,
PRESIDENTE DO STM

**O DIREITO À SAÚDE É PARA TODAS
AS MULHERES E MENINAS, EM
TODOS OS LUGARES**
POR DAIANE NOGUEIRA DE LIRA,
CONSELHEIRA DO CNJ

PRESIDENTE DA AMB, JUÍZA VANESSA MATEUS,
DESTACA AS PRIORIDADES ESTRATÉGICAS DA NOVA GESTÃO

**“INDEPENDÊNCIA,
SERENIDADE E CORAGEM”**



Onde a sua **saúde** encontra o melhor plano



Fale conosco

 **0800-777-4004**

 **(11) 3178-4000**



Saiba mais
escolha.qualicorp.com.br



Parceria com as principais entidades de classe do setor jurídico



Opções de planos com reembolso



Ótimo custo-benefício e condições especiais



Rede de hospitais, laboratórios e médicos de excelência

Qualicorp Adm. de Benefícios: ANS nº 417173	SulAmérica: ANS nº 006246	Ampla Saúde: ANS nº 422720	Central Nacional Unimed: ANS nº 339679	Unimed BH: ANS nº 343889	Unimed Parna: ANS nº 313971	Unimed FESP: ANS nº 319996	Unimed Porto Alegre: ANS nº 352501	Unimed Rio: ANS nº 393321	Unimed Santos: ANS nº 355721	Unimed Sorocaba: ANS nº 335479	Unimed Guarulhos: ANS nº 333051	Unimed Maceió: ANS nº 327689	Unimed Fortaleza: ANS nº 317144
---	------------------------------	-------------------------------	---	-----------------------------	--------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	------------------------------------

A Qualicorp mantém parcerias com várias Unimeds locais, que são integrantes do Sistema Nacional Unimed.

Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas.

A comercialização dos planos respeita a área de abrangência dos produtos e das respectivas operadoras. A disponibilidade dos produtos pode variar de acordo com a região e a entidade de classe com a qual os proponentes mantêm o vínculo.

Os planos podem ser coparticipados. Para conhecer a tabela completa de procedimentos e valores de coparticipação, consulte a operadora.

Todas as informações referentes aos planos, incluindo condições, preços, rede de prestadores e sua abrangência geográfica, são de responsabilidade exclusiva das respectivas operadoras de saúde e poderão estar sujeitas a alterações por parte delas, mesmo após a contratação do plano, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Março/2026.





SHIS, QI 17, Conjunto 2, Casa 13
Lago Sul - Brasília - DF
CEP: 71645-020
Tel.: (61) 99119-5391

Av. Rio Branco, 14, 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000
Tel.: (21) 99524-1253

editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Presidente

Erika Siebler Branco
Editora

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Juliana Affe
Jornalista Responsável

João Jorge
Jornalista

Thainá Lima
Analista de Redes Sociais

Carmem Galvão
Revisão

Amanda Nóbrega
Gabriel Branco
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal – São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo – SP | CEP 04547-006
Telefone: (11) 3995-4761



Edição 307 • Março de 2026
Capa: Flickr AMB

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral
Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu	José Antonio Dias Toffoli
Alexandre Agra Belmonte	José Geraldo da Fonseca
Ana Tereza Basilio	José Renato Nalini
André Fontes	Julio Antonio Lopes
Antonio Augusto de Souza Coelho	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Antonio Saldanha Palheiro	Luís Inácio Lucena Adams
Antônio Souza Prudente	Luís Roberto Barroso
Aurélio Wander Bastos	Luiz Fux
Benedito Gonçalves	Márcio Fernandes
Carlos Ayres Britto	Marco Aurélio Mello
Carlos Mário Velloso	Marcus Faver
Cármem Lúcia Antunes Rocha	Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Darci Norte Rebelo	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Elias Mubarak Júnior	Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Enrique Ricardo Lewandowski	Mauro Campbell Marques
Erika Siebler Branco	Maximino Gonçalves Fontes
Fábio de Salles Meirelles	Nelson Tomaz Braga
Flavio Galdino	Pablo Meneses
Gilberto Pereira Rêgo	Paulo Dias de Moura Ribeiro
Gilmar Ferreira Mendes	Ricardo Villas Bôas Cueva
Guilherme Augusto Caputo Bastos	Roberto Rosas
Henrique Nelson Calandra	Sergio Cavalieri Filho
Humberto Martins	Sidnei Beneti
Ives Gandra Martins	Thiers Montebello
Ives Gandra Martins Filho	Tiago Santos Salles
João Otávio de Noronha	

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06	EDITORIAL Entre as ruas e os tribunais: o direito diante da violência de gênero no Brasil
08	CAPA “Independência, serenidade e coragem”
12	OPINIÃO A participação da mulher no Poder Judiciário brasileiro
16	OPINIÃO Gênero, inclusão e equidade: da invisibilidade às políticas públicas



18	DIREITO COMPARADO Brasil e Itália debatem inteligência artificial, direitos humanos e reforma tributária
24	SAÚDE O direito à saúde é para todas as mulheres e meninas, em todos os lugares

26	ESPAÇO ENFAM Desigualdades estruturais, representatividade e governança Judicial: evidências empíricas sobre gênero e raça no Poder Judiciário
29	OPINIÃO Mulheres: agendas transversais do PPA 2024–2027
30	OPINIÃO O protocolo da igualdade
32	ESPAÇO AJUFE Construção de lideranças: mulheres por um Judiciário mais inclusivo
34	OPINIÃO Além do Retorno: O que precisamos aprender sobre o outro e sobre o lugar da mulher perante a Convenção da Haia de 1980
36	DIREITO AMBIENTAL A justiça climática de gênero e o papel do Judiciário na proteção das mulheres e meninas
39	OPINIÃO Por todas elas
40	OPINIÃO Mulheres e atuação política: lembranças e prospecção de direitos
42	ESPAÇO OAB Maioria na advocacia, maioria nas estatísticas
44	ESPAÇO ANAMATRA As portas entreabertas do Judiciário
46	OPINIÃO Concorrência, eficiência e gênero na agenda da OCDE
48	DIREITO BANCÁRIO A ontologia do Sistema de Informações de Crédito: entre a supervisão prudencial e a indevida “consumerização” do risco
52	ESPAÇO IAB A eficácia da mediação online

ENTRE AS RUAS E OS TRIBUNAIS

O DIREITO DIANTE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL



ERIKA SIEBLER BRANCO

Editora da Revista Justiça & Cidadania

O mês de março tem sido marcado, nos últimos anos, por mobilizações crescentes contra a violência de gênero no Brasil. No último trimestre de 2025, diversas capitais foram tomadas por manifestações públicas que expressaram indignação diante da persistência dos feminicídios e da sensação de que, apesar dos avanços normativos, a realidade ainda impõe desafios severos à proteção da vida das mulheres.

Os dados recentemente divulgados no estado de São Paulo ilustram a legitimidade dessa preocupação: em 2025, foram registrados 280 feminicídios, o maior número desde o início da série histórica em 2018. O crescimento desse indicador contrasta com a redução dos homicídios dolosos no mesmo período, evidenciando que a violência letal contra mulheres possui dinâmica própria, enraizada em fatores culturais e estruturais que não se resolvem exclusivamente por políticas gerais de segurança pública. Em âmbito nacional, números divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça reforçam a dimensão do desafio. Em 2025, a Justiça brasileira realizou 15.453 julgamentos de feminicídio, média de 42 por dia, representando aumento de 17% em relação ao ano anterior.

Como componente vital da democracia, o Direito não está isento de críticas nesse amplo debate sobre a violência contra as mulheres brasileiras. O feminicídio é o desfecho extremo de ciclos de violência que frequentemente começam com agressões físicas, psicológicas e/ou patrimoniais. A resposta estatal exige atuação coordenada das forças de segurança, políticas públicas eficazes e um sistema de Justiça atento às especificidades desses casos.

Com a gravidade do panorama atual em mente, gostaríamos de destacar a importância da consolidação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito do Poder Judiciário. Tornado obrigatório pela Resolução nº 492, de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, o protocolo já fundamentou mais de oito mil decisões em todo o

país. A iniciativa busca orientar magistrados e magistradas a aplicar o ordenamento jurídico considerando as desigualdades estruturais que afetam mulheres e influenciam o acesso à Justiça.

Julgar com perspectiva de gênero não significa afastar a imparcialidade, e sim compreender que conflitos relacionados à violência doméstica, à discriminação no ambiente de trabalho ou à proteção de direitos fundamentais ocorrem em contextos assimétricos, marcados por desigualdades históricas e dinâmicas de poder e subjugação. Ignorar essas circunstâncias pode resultar em decisões judiciais formalmente corretas, mas socialmente inadequadas.

O protocolo também ressalta a necessidade de superar estereótipos que permeiam a linguagem e a fundamentação judicial. A análise probatória em casos de violência doméstica, por exemplo, exige sensibilidade para reconhecer dinâmicas de intimidação que dificultam a produção de provas tradicionais. No âmbito cível e trabalhista, a consideração das trajetórias interrompidas ou das barreiras estruturais pode ser decisiva para a concretização da igualdade material entre os gêneros.

Assim, podemos perceber que as manifestações que ecoam nas ruas brasileiras refletem um alto grau de expectativa social de que as instituições responderão com firmeza e coerência. O Poder Judiciário deve continuar a desempenhar um papel relevante nesse processo. Como exemplo desse compromisso, o CNJ anunciou, na celebração dos 94 anos do voto feminino no Brasil, novas ações voltadas ao fortalecimento da igualdade de gênero no Judiciário, incluindo a programação que marca os oito anos da Política de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

Neste mês dedicado às mulheres, entre as ruas que clamam por justiça e os tribu-

nais que aplicam a lei, acreditamos ser possível vislumbrar a construção de um caminho para maior igualdade. Porém, não podemos nos esquecer de que a criação de tal futuro continuará a exigir responsabilidade com a dignidade da pessoa humana e reflexões contínuas para elaboração de novos projetos que deem continuidade ao trabalho já desenvolvido.

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero é parte desse esforço. A mobilização da sociedade frente à onda de feminicídios é outra. Juntos, esses elementos representam sinais de que o país busca respostas mais adequadas para um problema histórico que ainda desafia nossa maturidade institucional.

Leia ainda nesta edição – A edição especial do Mês das Mulheres traz entrevista de capa com a presidente da AMB, juíza Vanessa Mateus, que destacou a segurança dos juízes e a valorização do subsídio da magistratura como prioridades estratégicas de sua gestão, além de analisar os principais desafios do próximo triênio.

Apresentamos também artigos com reflexões jurídicas sobre direitos e desafios das mulheres, escritos por renomadas operadoras do Direito, como a presidenta do STM, ministra Maria Elizabeth Rocha; a ministra Morgana Richa, do TST; a conselheira Daiane de Lira, do CNJ; as desembargadoras federais Carmen Silvia e Daniele Maranhão; e as juízas Elayne Cantuária e Renata Gil, entre outras autoras. Os textos abordam temas como a participação feminina na advocacia, o direito à saúde da mulher, a justiça climática sob a perspectiva de gênero, o papel das mulheres no Judiciário e as políticas públicas de equidade de gênero.

Completa esta edição a cobertura do II Seminário Internacional de Direito Comparado Brasil-Itália, que debateu, com professores italianos e juristas brasileiros, temas como inteligência artificial, direitos humanos e reforma tributária. Boa leitura!



“INDEPENDÊNCIA, SERENIDADE E CORAGEM”

Presidente da AMB, juíza Vanessa Mateus, destaca as prioridades estratégicas da nova gestão

DA REDAÇÃO

Em entrevista exclusiva para a edição especial do Mês das Mulheres, a presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), juíza Vanessa Mateus, ressaltou a importância da presença feminina na magistratura e no movimento associativo. A magistrada também destacou a segurança dos juízes e a valorização do subsídio da magistratura como prioridades estratégicas na gestão da AMB.

Na conversa, a juíza analisou os principais desafios do próximo triênio e abordou as pautas legislativas mais relevantes para a magistratura, além de defender a interlocução da AMB com as associações estaduais e com a academia.

Revista Justiça & Cidadania – A senhora obteve vitória histórica nas eleições para a presidência da AMB no ano passado, com a votação recorde de 8.715 votos válidos em todo o Brasil. Quais são suas expectativas ao assumir o cargo e como pretende honrar esses mais de 8 mil votos recebidos?

Juíza Vanessa Mateus – A votação recorde tem uma razão de ser: o interesse dos nossos juízes nas atividades associativas, a confiança no trabalho efetuado pela associação, a crença na força da união. Por isso, nossa maior expectativa é honrar essa confiança depositada, construída nos últimos anos de gestão. Nosso desafio é dar continuidade ao trabalho de valorização da magistratura iniciado na gestão passada, da qual tive a honra de participar como Coordenadora da Justiça Estadual. Nós queremos aprofundar o diálogo dos representantes dos três poderes com os magistrados que estão na

ponta do sistema de Justiça. Somente juízes valorizados são capazes de atender bem os cidadãos que buscam, no Poder Judiciário, a resolução de seus conflitos.

JC – No plano de gestão, quais são as prioridades estratégicas da AMB para o triênio? E quais os maiores desafios para o início da gestão?

VM – Antes de tudo, buscaremos defender as prerrogativas da magistratura, que existem para proteger as garantias da cidadania. Trabalharemos por uma remuneração justa e condizente com as responsabilidades da função – e para a melhoria da segurança dos magistrados, que, hoje, sofrem com ameaças e intimidações, especialmente quando julgam casos relacionados ao crime organizado e às facções.

JC – A senhora anunciou que o primeiro pilar da gestão será a valorização do subsídio do magistrado, afirmando que “sem remuneração digna não se exerce uma magistratura ativa e com dignidade”. Como a AMB pretende avançar nessa agenda?

VM – A AMB pretende avançar por meio da demonstração da relevância do trabalho do juiz para a sociedade. A Constituição prevê o reajuste anual do subsídio, conforme a inflação do período. O que nós defendemos é o cumprimento da norma. Juízes necessitam de remuneração adequada para executar plenamente a missão de julgar com imparcialidade e isenção, imunes às pressões diversas, seja da opinião pública – que nem sempre está na direção apontada pela lei –, seja do poder político e do econômico.



Presidente da AMB, juíza Vanessa Mateus

Foto: Flickr/AMB



Foto: Flickr/ AMB

JC – No sistema de Justiça, quais são hoje as pautas estruturantes da magistratura que demandam atenção da AMB e como a entidade planeja acompanhar e influenciar esses debates de interesse do Poder Judiciário?

VM – A pauta prioritária é a reestruturação da carreira, para que esta se torne mais atrativa para os bons quadros. Hoje, cerca de 18% dos cargos de juiz estão vagos, porque os profissionais qualificados preferem exercer outras funções, mais rentáveis, principalmente na advocacia. Nós defendemos a instituição da Valorização por Tempo na Magistratura, de modo a recompensar a permanência do juiz e assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, sobretudo nas localidades distantes dos grandes centros. Sem uma carreira atrativa, os mais capacitados se distanciarão da magistratura.

JC – A segurança institucional dos magistrados tem sido tema de preocupação no sistema de Justiça. Esse assunto integra a sua agenda à frente da AMB?

VM – A segurança do magistrado é uma das nossas preocupações, pois, na prática, equivale à segurança da própria jurisdição. Quando há intimidação, ameaça ou risco concreto, não se atinge somente a pessoa física do juiz: atinge-se a capacidade do Estado de distribuir justiça com independência. A pesquisa “Perfil da Magistratura Latino-americana”, realizada pelo Centro de Pesquisas Judiciais da AMB em parceria com a Federação Latino-americana de Magistrados (FLAM), mostrou que metade dos juizes brasileiros já sofreu ameaças à vida ou à integridade física. Estamos na segunda posição desse ranking, perdendo apenas para a Bolívia. Precisamos urgentemente transformar esse cenário.

JC – Quais projetos legislativos demandam atenção da entidade no momento?

VM – A AMB acompanha com atenção o debate sobre a Reforma Administrativa, que voltou à pauta no ano passado, com as mesmas distorções que impediram a aprovação nas tentativas anteriores. O texto coloca como alvo a remuneração dos servidores públicos, como se o pagamento de salários fosse o principal problema de eficiência do Estado. Nós entendemos que a evolução da legislação depende de debate aprofundado, que envolva, desde a concepção dos anteprojotos, a participação das autoridades do Poder Judiciário – o único que tem competência constitucional para dispor sobre a sua organização interna.

JC – Como a AMB pretende equilibrar o posicionamento da magistratura em temas sensíveis com o diálogo institucional junto ao Executivo e ao Legislativo?

VM – A AMB busca sempre atuar com base em fundamentos técnicos, em conformidade com a Constituição, por meio de um diálogo, com os Poderes, respeitoso e transparente – e independente na mesma medida. A magistratura não tem lado no jogo político, mas é parte da engrenagem do Estado Democrático de Direito. Atuamos para preservar esse lugar institucional.

JC – Como a AMB pretende estruturar a interlocução com os estados e incorporar as diferentes realidades regionais na agenda da entidade?

VM – A AMB é uma entidade nacional, mas sua legitimidade nasce do respeito às muitas realidades locais que compõem a magistratura. A interlocução com as associações estaduais é ponto de partida de toda e

qualquer ação. Mantemos canais regulares e sistemáticos de escuta, com a participação ativa das coordenadorias e das entidades filiadas para mapear prioridades regionais e transformá-las em agenda nacional.

JC – No movimento associativo, a senhora foi a primeira mulher a presidir a Apamagis. O que, dessa experiência, poderá orientar sua atuação agora à frente da AMB?

VM – A experiência em uma associação com grande capilaridade e diversidade de perfis reforça duas lições principais. A primeira é que a unidade não se constrói por discurso, mas por presença e entrega. A segunda é que modernizar é, também, democratizar: ampliar participação, transparência e previsibilidade na gestão, aproximando as decisões da base. Tais princípios são igualmente aplicáveis à AMB, com um cuidado adicional: respeitar as diferenças regionais sem perder a coesão nacional.

JC – Em artigo no Correio Braziliense, a senhora defendeu a importância da formação contínua e da aproximação com a academia. Como pretende conduzir esse tema?

VM – A formação continuada é uma necessidade estrutural. O Direito se transforma rapidamente, as relações sociais se complexificam e o Judiciário passa a lidar, com frequência crescente, com temas altamente técnicos – da economia digital à governança de dados, da criminalidade organizada a litígios de massa. A aproximação com a academia fortalece a magistratura, e a AMB pretende estimular essa agenda. Além disso, a Escola Nacional da Magistratura, braço acadêmico da AMB, valorizará o magistrado, investindo em programas de capacitação que sejam úteis e importantes para sua rotina.

JC – A senhora destacou modernização e democratização na gestão dos tribunais. Como a AMB pretende atuar diante da crescente adoção de inteligência artificial no sistema de Justiça?

VM – A AMB entende que a inteligência artificial (IA) pode ser aliada na eficiência, desde que empregada com governança e responsabilidade. O CNJ estabeleceu diretrizes específicas para o uso de IA, com ênfase em segurança jurídica, auditabilidade e supervisão humana, e fixou parâmetros para que a tecnologia atue como apoio – e não como substituição da atividade jurisdicional.

O papel da AMB é contribuir para que a implementação seja segura e uniforme, sem criar assimetrias entre tribunais, e para que o uso de IA respeite a proteção de dados, o devido processo legal e o controle institucional.

JC – A litigiosidade brasileira e a forma como o sistema de Justiça é percebido pela sociedade colocam desafios à magistratura. Como a AMB pode contribuir para essa discussão, no plano institucional e na comunicação com o público?

VM – O desafio é reduzir gargalos estruturais sem perder qualidade e explicar à sociedade o que o Judiciário faz – e por que faz. A AMB pode contribuir ao apoiar políticas de racionalização de litigiosidade, incentivo à solução consensual quando adequada, fortalecimento de precedentes e melhorias de gestão. E, na comunicação, há um compromisso de falar com clareza, sem juridiquês, explicando o papel do juiz, os limites legais e o valor da independência judicial – para que a sociedade compreenda que decisões podem desagradar, mas são fundamentadas e imparciais.

JC – A senhora é a segunda mulher a presidir a AMB. Como enxerga a representação feminina nas entidades da magistratura e na carreira? Há iniciativas previstas?

VM – A presença de mulheres na magistratura e no movimento associativo é realidade consolidada, no entanto, a igualdade plena impõe a continuidade de políticas e fomento a uma cultura organizacional. Representação não é apenas ocupação de espaço: ela depende de permanência, progressão e participação efetiva em posições de liderança. A AMB está comprometida com essa pauta, estimulando boas práticas de equidade, enfrentamento de discriminações e criação de ambientes seguros. A segurança institucional tem recortes específicos – e iniciativas de acolhimento e protocolos de proteção devem considerar vulnerabilidades concretas.

JC – Por fim, qual o recado a senhora gostaria de deixar para a sua categoria?

VM – A magistratura tem uma missão constitucional que exige independência, serenidade e coragem. E a AMB seguirá trabalhando para garantir condições de trabalho dignas – requisitos para que o juiz possa julgar com imparcialidade e entregar à sociedade o que ela mais espera do Judiciário: pacificação.



A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

MARIA ELIZABETH ROCHA

Presidente do Superior Tribunal Militar

Grandes são os desafios para ascensão feminina na magistratura pátria! Sabidamente, ao longo da história, as mulheres foram alijadas e relegadas a uma situação de exclusão e inferioridade. Conviver em uma sociedade na qual sejam superadas todas as formas de discriminação e opressão é um ideal civilizatório de convivência entre os gêneros humanos, que reconhece talentos sem estereotipá-los com preconcebidas concepções sobre os “papéis” de cada qual nas estruturas sociais.

No Brasil, a isonomia entre os sexos encontra abrigo na generosa Constituição de 1988, pródiga em enaltecer a equidade e que, em seu artigo 3º, indica os rumos éticos da nação. Sem embargo, concepções arcanas e discriminatórias sobre os indivíduos insistem em justificar a deliberada exclusão do feminino nas instâncias de poder.

Por isso, afirmo que, a despeito de o símbolo da Justiça ser uma mulher, se a Deusa *Thêmis* desvendasse os olhos, encontraria poucas de seu gênero na Judicatura Pátria, notadamente nos tribunais *ad quem* e superiores. Aqui e ali, entre calvas circunspectas, barbas esbranquiçadas, ternos e gravatas, ela veria, em algumas poucas togas, traços femininos. E, nestas togas, perceberia a força e a determinação das mulheres para ampliarem passagens muito mais estreitas do que a de seus colegas homens e para manterem-se combativas diante das estruturas institucionais sexistas.

Aliás, foi relativamente há pouco tempo que os juízes passaram a tê-las como companheiras, porquanto se acreditava que as mulheres não possuíam equilíbrio pessoal suficiente para prestar a jurisdição, como se o conhecimento da lei, da jurisprudência, da prova dos autos e das alegações das partes fosse um código masculino, decifrável somente pelos homens.

A presença contida de mulheres desembargadoras, corregedoras, presidentes e líderes de tribunais judiciários, intensificou-se após a promulgação da vigente Carta Cidadã. Há muitas na primeira instância, a comprovar a igual capacidade intelectual no acesso meritório dos concursos de provas e títulos, exames nos quais as mulheres têm obtido significativo êxito, não raro superior ao dos homens, em classificação e pontuação.

Hodiernamente, elas representam 57,2% dos estudantes matriculados em cursos de graduação, conforme Censo da Educação Superior de 2016 realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a demonstrar o acesso crescente das mulheres ao ensino superior. O reflexo é a Justiça Comum de 1ª instância contar com juízas que giram em torno de 40% graças à aprovação em concurso público.

Todavia, o périplo para chegarem aos tribunais *ad quem* e, sobretudo, superiores, mostra-se mais árduo. Para tanto, não basta ser uma boa julgadora, sequer, excelente. O acesso atrelado ao binômio antiguidade e merecimento, para a mulher, parece centrar-se na exigência da idade no exercício da função. O merecimento, até a edição da Resolução CNJ nº 525/2023, era uma forma autorizada de “cooptação” de cortes predominantemente masculinas, que promoviam homens em sua maioria. As magistradas que superavam tais restrições destacavam-se nas capacidades exigidas de maneira geral.

À evidência, inexistente base ou referencial científico a indicar que alguma característica fisiológica ou psicológica feminina desqualifique as mulheres na tarefa de julgar monocraticamente ou em um colegiado, também, que as credenciem como menos eficientes ou

equilibradas. O problema não é o modo como elas exercem o poder, mas o caminho que devem percorrer e os obstáculos que devem enfrentar para obter as devidas promoções.

Na verdade, a inserção da mulher no mundo do trabalho de forma geral não conseguiu, até a atualidade, superar dessemelhanças de acesso, remuneração e reconhecimento. As desigualdades e os preconceitos insistem em persistir. Citem-se as diferenças de empregabilidade, a remuneração laboral menor para atribuições e desempenhos idênticos, a reduzida presença feminina em postos de direção de empresas, a diminuta participação da mulher em associações de categorias profissionais, entre outros exemplos.

Nesse cenário, formulações fundadas na ideia do reconhecimento e da ampliação dos direitos da população feminina – civis, políticos, sociais e culturais – soblevam-se, indo ao encontro de garantias jurídicas fundamentalizadas, clausuladas como pétreas, que privilegiam modos de ser e de viver distintos dos padrões androcêntricos.

Ora, a equanimidade pressupõe que as autonomias privadas não se submetam a crivos hierárquicos que, sob tal pretexto, conduzam a privilégios e restrições. A desigualação, quando permitida, mira a igualdade efetiva, sobrelevando distinções que, no seu ponto de partida, afetem, desfavoravelmente, o resultado dos pontos de chegada. Diante de situações incongruentes, nas quais segmentos minoritários esbatem-se em ambiente permeado por um histórico de discriminação, a solução a se adotar é romper as travas opostas à isonomia sistemática.

É sabido que, estruturalmente, determinadas minorias populacionais, nas quais as mulheres se incluem, sofrem estigmatizações que embaraçam talentos e esforços individuais na obtenção de resultados pessoais distintos. Por decorrência, medidas positivas reparadoras devem ser adotadas em caráter não perene. Trata-se de uma discriminação inversa, a incidir em contextos de inópia. As reais oportunidades para a fruição livre dos direitos delas devem compreender não apenas acessos, mas acompanhamentos e, ao final, o devido prestígio social, pois a desigualdade vem acompanhada não somente de distribuição injusta dos bens econômicos e sociais, mas também do reconhecimento.

Nesses termos, quando se fala em discriminação contra a mulher, fala-se em desequilíbrio que não é



Foto: Odeir Freire/STM

natural, e sim proveniente de um construto social. Daí, para que grupos propositalmente isolados possam integrar plenamente a comunidade política, fundamental a governança ditar regras e medidas de inclusão. Até porque, a isonomia apresenta-se como um viés da não dominação ou da não submissão, implicando visão crítica sobre a condição humana. Ela sobrepára as regras formais para ascender à realidade social relevante.

Em um contexto democrático, nenhuma concretização desse princípio pode ser considerada válida se alija e menoscaba a participação daqueles que se encontram em situação concreta de vulnerabilidade dispar, como é o caso das mulheres, dos afrodescendentes, dos indígenas, dos hipossuficientes, entre outros segmentos populacionais e de classe. Nessa perspectiva, impõe-se corte analítico distinto, na medida em que as vivências de cada pessoa se sobrepõem e se intersectam às identidades sociais e aos sistemas de opressão e dominação relacionados.

Dito de outro modo, para se entender como a injustiça social sistêmica ocorre em uma base multidimensional, criando múltiplas formas de sufocamento, é imperioso considerar os critérios de interação identificadores das estruturas de subordinação em contextos que nada têm de neutro ou natural,

ainda que cotidianos. É necessário entender as interseccionalidades, por meio das quais se desconstrói a percepção unitária das identidades que são distintas. É por essa razão e não outra que o feminismo contemporâneo defende a impossibilidade de explicações generalistas, sem situar a categoria mulher como construção social e discursiva.

Naturalmente, o que distingue a ciência androcêntrica e a ciência ginocêntrica é a perspectiva da construção das narrativas a elas relacionadas. O androcentrismo, concebido como valor cultural que privilegia traços associados à masculinidade, é uma das principais características da injustiça de gênero, cuja consequência é a visão da mulher subordinada e deficiente, incapaz de participar com desenvoltura na vida social.

No tocante à magistratura brasileira, desnecessário dizer que os homens predominam. Essa situação decorre de, nas instâncias superiores de maneira geral, os cargos serem providos por indicação política, pelo que diminuta a participação da mulher devido às dificuldades de ela transitar em espaços historicamente ocupados por homens. Acresça-se que, nesse ponto da disputa, a meritocracia não mais predomina, momento no qual a ascensão feminina é dificultada ou mesmo obstaculizada.

Prova disso foi o Conselho Nacional de Justiça, avaliando os dados sobre a representatividade de gênero, constatar as flagrantes assimetrias entre os gêneros na ocupação de cargos, razão pela qual editou a Resolução CNJ nº 255, de 4 de setembro de 2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário para eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher. Referida Política Nacional dispõe que todos os ramos e unidades do Judiciário deverão adotar medidas assecuratórias em favor da igualdade no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a incentivar a participação feminina nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais. Mais recentemente, e de suma relevância, restou aprovada a Resolução CNJ nº 525/2023, que estabelece a paridade de gênero nas promoções por merecimento no acesso aos tribunais de 2º grau.

Analisando a Lei Maior de 1988, extrai-se sua preocupação com a heterogeneidade no Poder Judiciário, a traduzir-se na exigência de um "quinto constitucional"

de membros do Ministério Público e da advocacia para comporem-no. O Constituinte de 1º grau, seguindo a tradição das Cartas Políticas anteriores, considerou inadequado que os tribunais pátrios fossem preenchidos somente segundo a adoção dos critérios de antiguidade e merecimento do juiz de carreira, tornando os demais operadores do Direito inelegíveis. Fê-lo para assegurar o "arejamento" no *iuris dicere* e evitar o corporativismo, inserindo cláusula institucional que agregasse critérios outros, aquém da promoção.

Nesse norte, há de se reconhecer que a diversidade na composição da Judicatura concebida pelo Colégio Formal da Soberania repudiou, por igual, a clausura de gênero. Por certo, a Resolução do CNJ nº 525/2023 foi passo significativo e necessário, porém a jornada é árdua! Está mais que demonstrado que os indivíduos permanecem compulsoriamente confinados em lugares preestabelecidos na hierarquia social dos seres sexuados. E, nesse entrelaçamento do mundo natural com o mundo social, muitas vezes injusto e desigual, as mulheres se conscientizam daquilo que carecem e do que gostariam de ser.

A história do feminismo possibilita reflexões sobre a construção coletiva da identidade feminina diferenciada e alheada de uma cultura patriarcal hegemônica. Falar contemporâneo implica construir o processo de feminização, implica refutar estereótipos carcomidos pelo tempo e caminhar em direção à equidade entre humanos como condição indispensável da dignidade. Em uma sociedade plural inexistente espaço para estamentos exclusivos e nem, tampouco, para posturas neutras. As distorções persistentes, não só no Judiciário, mas em todas as instituições públicas e privadas, descortinam o acentuado predomínio do sexo masculino. E tais características, alusões ao patriarcado, difundidas como se fossem gerais e representativas de todas as classes e pessoas, esbatem-se nas virtudes cívicas; e, nesse momento, a Justiça torna-se enviesada.

A presença de mais mulheres no Poder Judiciário brasileiro não é concebida para que elas julguem suas "iguais", mas para que a Justiça se torne órgão plural e inclusivo, além, é claro, de significar chances idênticas de acesso. Estou convicta de que o incremento de mais juízas, desembargadoras e ministras impactará, positivamente, a prestação jurisdicional e o desenvolvimento da lei substantiva, fortalecerá a democracia e perspectivará humanidade mais fraterna, libertária e filógina. 

A confiança do Brasil
tem nome: **OAB**

OAB possui índice
de **confiança** de

83%

entre os **brasileiros**

*Levantamento nacional
realizado pelo Instituto
Data Folha

O Datafolha confirma: a OAB é uma das instituições de maior credibilidade do país. Com 83% de confiança entre os brasileiros, somos também reconhecidos por **71%** da população pelo trabalho de pacificação nacional. Além disso, **67%** dos cidadãos apontam a relevância da Ordem na defesa da democracia. Números que nos enchem de orgulho. Mais que estatísticas, são a prova de que seguimos firmes no caminho certo: a luta incansável por um Brasil justo, democrático e soberano.

Acesse: **oab.org.br**



**MAIS
PRERROGATIVAS
PELO BRASIL**

GÊNERO, INCLUSÃO E EQUIDADE

DA INVISIBILIDADE ÀS

POLÍTICAS PÚBLICAS



MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

A questão de gênero, tema imemorial e sempre novo, encontra síntese na frase de Sarah Grimké, difundida por Ruth Bader Ginsburg: “Não peço nenhum favor para o meu sexo. Peço apenas aos meus irmãos que tirem seus pés dos nossos pescoços.”. Sob essa ótica, as políticas afirmativas não são concessões, mas medidas de reconhecimento do espaço que pertence à

mulher por mérito, uma vez removidos os obstáculos impostos unicamente pelo gênero.

Como asseverou Charles Fourier, o grau de civilização de uma sociedade mede-se, fundamentalmente, pelo grau de liberdade feminina. Essa premissa clássica, que estabelece a emancipação de gênero como o termômetro do progresso humano, ganha contornos de complexidade contemporânea na análise da historiadora Joan Scott. Em *O Enigma da Igualdade*,

ela descreve que o objeto de discriminação é, frequentemente, transformado em estereótipo, revelando que a liberdade professada por Fourier encontra barreiras na forma como as identidades são construídas. Ao abordar as identidades individuais e de grupo, conclui que igualdade e diferença não são conceitos opostos, mas, sim, interdependentes e em constante tensão. Essas tensões desenrolam-se de maneiras historicamente específicas, não como escolhas morais ou éticas atemporais.

Assim, se igualdade e diferença são construções tensionadas historicamente, então a neutralidade estatal torna-se ficção. Nenhuma sociedade civilizada pode prescindir da autorreflexão sobre como mitigar discriminações estruturais que subalternizam a mulher, especialmente no mundo do trabalho. Recentemente, o Brasil avançou com a Lei nº 14.611/2023, que endurece as sanções contra a desigualdade salarial. No cenário acadêmico, o Nobel de Economia concedido a Claudia Goldin, em 2023, reforçou o impacto das normas sociais e das responsabilidades domésticas na disparidade de carreiras.

Essa Economia do Trabalho de Cuidado revela dados alarmantes: mulheres são responsáveis por 76,2% do trabalho de cuidado não remunerado, dedicando, em média, quase 10 horas semanais a mais que os homens a essas tarefas. Tal realidade é agravada pela interseccionalidade, visto que, no trabalho doméstico remunerado, a esmagadora maioria é composta por mulheres negras com baixos índices de formalização. Em resposta, a Lei nº 15.069/2024 instituiu a Política Nacional de Cuidados, estabelecendo diretrizes essenciais para enfrentar essa desproporção histórica.

A transformação cultural, contudo, não se opera apenas por políticas sociais e econômicas, mas também pela interpretação do Direito. Ainda no âmbito das políticas de desnaturalização de vieses arraigados, o

Poder Judiciário exerce seu papel. Por meio da Resolução CNJ nº 492/2023, o CNJ adotou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero como critério hermenêutico. Reconhece-se que a imparcialidade real pressupõe postura ativa de desconstrução de preconceções. Com efeito, a superação de uma sociedade “genderizada” exige enfrentar fenômenos como o *glass ceiling* (teto de vidro) e microagressões cotidianas (*manterrupting*, *mansplaining*, *gaslighting*).

Tais objetivos, embora pareçam distantes, não são impossíveis. Experiências globais, como a licença-paternidade equânime na Islândia, país com menor *gender gap* do mundo, ou o Monitor de Gênero, em Ruanda, demonstram que a paridade é alcançável e um motor de segurança inclusiva.

Apesar dos avanços, os números do *Global Gender Gap Report* ainda estimam ser necessário mais de um século para alcançar a paridade global. No Brasil, a disparidade de renda permanece acentuada, com mulheres recebendo pouco menos de 80% do valor pago aos homens, diferença que persiste mesmo em estratos de alta escolaridade. A desigualdade atinge seu ápice na aferição por cor e raça, na qual o rendimento médio dos homens supera o das mulheres em mais de 40% entre profissionais com nível superior.

Embora a legislação não altere a cultura de imediato, baliza a prática. As políticas de equidade de gênero, portanto, não são facultativas, mas um comando extraído da Constituição Federal para garantir a dignidade humana. Somente ao reconhecer seu papel na desconstrução de hierarquias, o Estado e a sociedade deixam de perpetuar invisibilidades para se tornarem agentes de emancipação social. Tais políticas públicas, desse modo, não são um fim, mas um começo: o marco inicial de uma jornada para que, como nas palavras de Maya Angelou, as mulheres “se levantem” livres dos grilhões que impedem seu progresso.



BRASIL E ITÁLIA DEBATEM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DIREITOS HUMANOS E REFORMA TRIBUTÁRIA

Organizado pela Revista Justiça & Cidadania, seminário promoveu dois dias de diálogo e intercâmbio entre juristas dos dois países

DA REDAÇÃO

A Revista JC organizou, em fevereiro, a segunda edição do Seminário Internacional de Direito Comparado Brasil-Itália, dedicado ao debate sobre inteligência artificial, direitos humanos e reforma tributária sob a perspectiva do Direito comparado. Os debates entre juristas brasileiros e professores italianos ocorreram no dia 11, em Brasília, e, no dia 12, no Rio de Janeiro.

Participaram do seminário, em ambas as cidades, os professores Enrico Albanesi e Francesco Farri, da Universidade de Gênova; Naiara Posenato e Pier Filippo

Giacomo, da Universidade de Milão; e Adriana Salvati, da Universidade da Campânia Luigi Vanvitelli.

A abertura do primeiro dia ocorreu na sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e contou com a participação de seu diretor-geral, ministro Benedito Gonçalves. Ele destacou que o diálogo internacional promovido pelo seminário é estratégia concreta de aprimoramento do Judiciário e ressaltou que o direito comparado é um instrumento de produção de soluções comuns para desafios globais. “Esse encontro de hoje vai além



Painel sobre a regulamentação da inteligência artificial no Brasil e na União Europeia (da esquerda para a direita): a juíza federal Daniela Madeira (TRF-2); o juiz federal Hugo Frazão (TRF-1); e o professor Enrico Albanesi

do protocolo diplomático. Ele é um gesto de futuro. O Direito comparado aqui não será mera vitrine de conceitos, mas instrumento de transformação.”

Na sequência, o vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e coordenador do seminário, ministro Luis Felipe Salomão, destacou a importância do evento para o aperfeiçoamento dos magistrados brasileiros. “Essa é uma oportunidade única de debater sobre inteligência artificial (IA) e sobre a lei da União Europeia (UE), considerada um divisor de águas. Acredito que essa troca de experiências com os professores e juristas italianos é fundamental. Ter juízes bem formados e preparados é um passo indispensável para a nossa democracia.”

O embaixador da Itália no Brasil, Alessandro Cortese, ressaltou a força dos laços jurídicos entre Brasil e Itália e lembrou a influência do Direito italiano no constitucionalismo brasileiro, especialmente na garantia de direitos fundamentais, bem como na elaboração do Código Penal e do Código de Processo Civil brasileiros. “Seminários como este são importantes para fortalecer o diálogo na esfera jurídica e política. Brasil e Itália compartilham uma concepção muito semelhante do Estado Democrático de Direito, que coloca a dignidade da pessoa humana no centro.”

O professor da Universidade de Florença e membro do Comitê Diretivo da Escola Superior da Magistratura italiana, Stefano Dorigo, participou da abertura por videoconferência. Ele falou sobre o retrocesso da globalização e, nesse contexto, destacou a importância do diálogo jurídico sobre direitos fundamentais para o fortalecimento do Judiciário dos dois países. “Vivemos um momento de crise da globalização. Nesse cenário, a comparação e a troca de informações entre diferentes países são ainda mais relevantes. Quando falamos de direitos fundamentais, não há limites ou barreiras.”

Encerrando o painel de abertura, o professor Francesco Farri, da Universidade de Gênova, ressaltou a importância de fortalecer os laços jurídicos da Itália com o Brasil, considerando que o

Brasil está na vanguarda de diversos setores do Direito, como a disciplina da IA. O professor também abordou o aprendizado que a Itália e a UE podem ter em relação ao estudo do modelo da federação brasileira. “Tenho certeza de que essa segunda edição do seminário será fundamental para todos nós. Para a Itália, fortalecer esses laços jurídicos e culturais, nesta fase histórica, é particularmente importante.”

Inteligência artificial no Brasil e na União Europeia – O primeiro painel do seminário abordou a Lei da Inteligência Artificial da União Europeia (AI Act) e a regulamentação brasileira sobre IA. O juiz federal Hugo Abas Frazão, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), moderador do debate, destacou a importância da classificação de riscos em sistemas de IA. Ele também lembrou que a Itália foi o primeiro país da UE a adotar uma legislação nacional sobre o tema.

O professor Enrico Albanesi, da Universidade de Gênova, falou sobre a classificação de riscos da IA presente na legislação europeia, que pode, inclusive, determinar a proibição do sistema em casos de alto risco. Ele também abordou o AI Act e o chamado “efeito Bruxelas”, explicando que o regulamento jurídico da UE funciona como pilar para as formulações normativas em países de outros continentes, como o Brasil. “Muitos atos europeus referentes à regulação da IA se tornaram um pilar importante. O efeito Bruxelas na doutrina jurídica ocorre pelo fato de muitas empresas brasileiras e de outros países precisarem negociar com empresas italianas e, portanto, estarem sujeitas ao regulamento da UE para evitar a duplicação de custos.”

Encerrando o painel, a juíza federal Daniela Madeira, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), destacou o equilíbrio entre a regulamentação da IA e a proteção dos direitos fundamentais. A magistrada também defendeu que a IA deve auxiliar o trabalho dos magistrados e do Poder Judiciário, mas ressaltou que é fundamental a existência de mecanismos de governança e



Abertura do primeiro dia do seminário (da esquerda para a direita): o professor Francesco Farri; o embaixador da Itália no Brasil, Alessandro Cortese; o ministro Moura Ribeiro (STJ); a professora Naiara Posenato; o vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão; a editora da Revista JC, Erika Siebler Branco; o diretor-geral da Enfam, ministro Benedito Gonçalves; e o presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles



Painel sobre o uso da inteligência artificial na Administração Pública (da esquerda para a direita): o professor Francesco Farri; a juíza auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal Vânia Moraes; e a professora Naiara Posenato

auditoria no uso dessas ferramentas tecnológicas, como prevê a Resolução CNJ nº 615/2025, que estabelece diretrizes para o uso ético e seguro da IA no Poder Judiciário brasileiro.

Ela abordou ainda as principais preocupações éticas relacionadas ao uso de IA no Judiciário, com destaque para questões como violação da privacidade, viés discriminatório e responsabilização em casos de erros. “O principal ponto de foco deve ser a inovação responsável, centrada no ser humano e ancorada em princípios éticos bem delineados, para evitar desvios na utilização da inteligência artificial.”

O segundo painel abordou o uso da IA na administração pública na Itália e sua aplicação no Judiciário brasileiro. Como moderadora do painel, a juíza auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal Vânia Moraes falou sobre a importância da comunicação entre a administração pública e o sistema de Justiça para evitar o excesso de judicialização e defendeu que o uso da IA pode aperfeiçoar esse diálogo interinstitucional.

O professor Francesco Farri, da Universidade de Gênova, também participou do último painel do dia e explicou o uso da IA na administração tributária, destacando o impacto positivo da IA no combate à sonegação fiscal e na simplificação da relação entre o contribuinte e a administração pública. “A utilização da inteligência artificial em matéria tributária pode favorecer o *compliance*, ou seja, a adequação tributária espontânea por parte dos contribuintes. Tudo isso favorece as receitas tributárias. O que se observou, nas primeiras aplicações da tecnologia, foi o expressivo aumento de entrada fiscal após a introdução desse sistema de inteligência artificial.”

Na sequência, a professora Naiara Posenato, da Universidade de Milão, abordou o uso da IA pelo Judiciário italiano e pelo brasileiro, com o objetivo de tornar o sistema judicial mais eficiente e transparente, garantindo a segurança jurídica e a ampliação do acesso à Justiça.

A professora, no entanto, alertou que a IA não solucionará todos os problemas do sistema de Justiça e ressaltou a importância do uso ético da tecnologia no Judiciário, mediante a avaliação de riscos para cada aplicação específica da ferramenta. “É fun-

damental distinguir as atividades que serão exercidas com inteligência artificial. E, com base nisso, determinar o risco e, portanto, as medidas necessárias para mitigá-lo.”

Segundo dia do seminário – No segundo dia do evento, o diretor-geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), desembargador Cláudio dell’Orto, ao abrir os trabalhos na sede da instituição, no Rio de Janeiro, afirmou ser uma honra receber o simpósio e qualificou o encontro como “transcendente”, ao observar que, para além da aproximação entre os dois países, o evento proporciona a discussão de temas relevantes do Direito.

A professora Adriana Salvati, da Universidade da Campania Luigi Vanvitelli, destacou a relevância do diálogo entre o sistema jurídico brasileiro e o italiano, ressaltando o Direito como expressão dos valores e da cultura de um Estado. A docente também enfatizou a importância do sistema fiscal, sublinhando o papel dos tributos na sustentação das estruturas estatais e na concretização de valores fundamentais, especialmente o da solidariedade.

Na abertura, o professor Enrico Albanesi falou sobre a importância da aproximação entre a academia italiana e os juristas brasileiros e destacou a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos magistrados nos diversos ramos do Direito.

Na sequência, o coordenador do seminário e professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Marcus Lívio, enfatizou a importância da integração acadêmica entre Brasil e Itália. “Esses momentos são extremamente relevantes para a magistratura e para a academia. A única Constituição do mundo que traz uma regra para o aperfeiçoamento de magistrados é a Constituição brasileira, e fazemos isso de forma intensa, desta vez com a cooperação dos professores italianos aqui presentes.”

O presidente da Revista Justiça & Cidadania, Tiago Santos Salles, destacou a repercussão dos debates no evento e o alto nível



Abertura do segundo dia do seminário (da esquerda para a direita): o professor Enrico Albanesi; o professor Marcus Lívio; o presidente do TJRJ, desembargador Ricardo Couto; o diretor-geral da Emerj, desembargador Cláudio Dell’Orto; a professora Adriana Salvati; e o presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles

da discussão acadêmica entre os dois países. “O seminário propicia um ambiente de diálogo extremamente produtivo. O papel da Revista Justiça & Cidadania tem sido esse: provocar debates e gerar encontros, para que possamos debater o Direito brasileiro, em comparação com as práticas jurídicas de outros países.”

Encerrando o painel, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), desembargador Ricardo Couto de Castro, abordou os laços históricos entre a academia italiana e brasileira. “O evento de hoje resalta a importância do Direito comparado e de conhecermos a realidade de outro país, além dos valores que são postos em outros países, principalmente quando se trata da Itália. Todos sabemos dos vínculos que o Brasil possui com a Itália. Difundir esse conhecimento proveniente de outro país é fundamental para o desenvolvimento científico e para a nossa sociedade.”

A reforma da magistratura italiana e os direitos humanos no Brasil – O primeiro painel do dia abordou as principais decisões em matéria de direitos humanos na UE, na Itália e no Brasil, e foi moderado pelo desembargador Agostinho Teixeira, do TJRJ. O professor Pier Filippo Giacomo, da Universidade de Milão, participou do painel e concentrou sua apresentação na reforma da magistratura italiana. O professor explicou que, a partir da intervenção do Poder Legislativo, a magis-

tratura italiana poderá sofrer duas grandes alterações: a separação das carreiras julgadora (juiz) e requisitante (Ministério Público) e a introdução de sorteio para a eleição dos magistrados dos conselhos superiores. “Recorrer ao sorteio para compor órgãos constitucionais, como a Alta Corte, revela um problema estrutural. Significa que o sistema não foi capaz de desenvolver ‘anticorpos’ internos suficientes para garantir que decisões sobre carreiras e disciplina fossem baseadas exclusivamente no mérito. Nesse sentido, a intervenção do Parlamento foi incisiva e radical. Talvez até radical demais, mas é consequência da incapacidade do próprio sistema de encontrar uma solução interna mais equilibrada.”

Em sua apresentação, o diretor-geral da Emerj, desembargador Cláudio dell’Orto, destacou o papel do Poder Judiciário brasileiro na efetivação dos direitos humanos, com destaque para a atuação do STF em julgamentos sobre meio ambiente, uniões homoafetivas, direito à identidade de gênero, cotas raciais, direito das mulheres, entre outros temas. “Precisamos refletir sobre direitos humanos como garantia do Estado, para que



Painel sobre direitos humanos (da esquerda para a direita): o presidente do TJRJ, desembargador Ricardo Couto; o diretor-geral da Emerj, desembargador Cláudio Dell’Orto; o desembargador Agostinho Teixeira (TJRJ); e o professor Pier Filippo Giuggioli



Painel sobre Reforma Tributária e IVA (da esquerda para a direita): o vice-presidente do TRF-2, desembargador federal Marcus Abraham; a professora Adriana Salvati; a desembargadora federal Carmen Silvia (TRF-2); o professor Marcus Lívio; o assessor especial da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, Fábio Verbicário; e a desembargadora Jacqueline Montenegro (TJRJ)

tenhamos convivência fraterna e que possamos expressar as nossas ideias e trocar opiniões sem que isso signifique nos tornarmos inimigos. É algo que precisa ser desenvolvido, que exige de nós um esforço muito grande e em relação ao qual o Poder Judiciário tem buscado atuar nessa seara.”

IVA e Reforma Tributária – No segundo painel do dia, sobre Imposto sobre Valor Agregado (IVA) no Brasil e na UE, o professor Marcus Lívio alertou para um dos principais desafios na implementação da reforma tributária brasileira: o novo contencioso tributário que surgirá a partir da adoção do IVA Dual. “Hoje temos 70 milhões de processos no Brasil. 35 milhões são processos tributários. A CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) continuará a ser julgada pela Justiça Federal, e o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) continuará a ser julgado pela Justiça Estadual. O problema é definir como será feita a interpretação judicial de dois tributos idênticos pela Justiça Estadual de 27 estados, considerando a dispersão da jurisprudência, além da Justiça Federal com seis tribunais federais.”

O assessor especial da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, Fábio Verbicário, também abordou os desafios que serão enfrentados a partir da nova legislação tributária. Segundo Verbicário, a alta carga tributária do novo IVA pode gerar desemprego. “Quando você tributa no IVA, a maior fatia do valor agregado é a folha de pagamento. Na folha de pagamento, o contribuinte não se credita. A consequência de você ter um IVA com uma alíquota muito elevada é o risco de desemprego. Existe ainda o risco de desencorajar as empresas a contratar ou até mesmo a manter os seus quadros.”

Na sequência, a professora Adriana Salvati, da Universidade da Campânia Luigi Vanvitelli, explicou que o IVA da União Europeia foi criado para viabilizar o mercado único europeu e eliminar barreiras alfandegárias. A professora, no entanto, reconheceu que o sistema tributário europeu precisa ser modernizado, com a digitalização das notas fiscais e a adoção do *split payment*. “O sistema é, sem dúvida, complexo. Não é certo que se tornará

simples no futuro. A digitalização pode ajudar significativamente, tanto para simplificar a aplicação do imposto quanto para combater fraudes.”

O vice-presidente do TRF-2, desembargador federal Marcus Abraham, apresentou dados da litigiosidade tributária no Brasil, mostrando que, das 1.400 teses vinculantes em recursos repetitivos no STJ, 38% são de matéria tributária. Já no STF, das 61 súmulas vinculantes, 18 são de matéria tributária, ou seja, aproximadamente 20%. “Vamos conviver, durante alguns anos, com dois sistemas tributários. Já temos hoje um sistema complexo, com elevada litigiosidade, e, certamente, teremos também, com a reforma tributária, aumento da litigiosidade.”

Encerrando o painel, a desembargadora federal Carmen Silvia, do TRF-2, destacou que o Poder Judiciário é responsável por aplicar o direito tributário na prática e por conferir soluções aos conflitos do contribuinte. A magistrada ressaltou a importância da gestão de dados dos processos tributários, o que pode facilitar a harmonização da jurisprudência e a aplicação mais célere dos precedentes.

Ciclo de Estudos Internacionais – O II Seminário Internacional de Direito Comparado Brasil-Itália faz parte do Ciclo de Estudos Internacionais de Direito Comparado da Revista Justiça & Cidadania e foi realizado em conjunto com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal do Brasil e o TJRJ, e com o apoio da Universidade de Gênova, da Universidade de Milão, da Universidade da Campânia Luigi Vanvitelli, da Emerj, da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região e da Revista Comunità Italiana.

A coordenação acadêmica ficou a cargo do vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão, do presidente do TJRJ, desembargador Ricardo Couto, do diretor-geral da Emerj, desembargador Cláudio dell’Orto, e do professor da Uerj Marcus Lívio.

SulAmérica

Investimentos

NO MÊS DO CONSUMIDOR, INVISTA COM CONFIANÇA.

Com quase **três décadas** de história, aliadas à solidez de **uma marca com mais de 130 anos**, a **SulAmérica Investimentos** se posiciona entre as maiores assets independentes do Brasil.

 **+ de R\$ 93 bilhões**
sob gestão e administração

 **+ de 70**
profissionais dedicados

 **AMP-1** muito forte por **16 anos** consecutivos pela S&P

  @sulamericainvestimentos

Abra sua conta:



Este material foi produzido pela SulAmérica Investimentos DTVM, com fins meramente informativos, não se caracterizando como oferta ou solicitação de investimento ou desinvestimento de ativos. Apesar do cuidado utilizado tanto na obtenção quanto no manuseio das informações apresentadas, a SulAmérica Investimentos não se responsabiliza pela publicação acidental de informações incorretas, nem tampouco por decisões de investimento tomadas com base nas informações contidas neste documento, as quais podem inclusive ser modificadas sem comunicação. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Saiba mais em: www.sulamericainvestimentos.com.br. Ouvidoria 0800 725 3374. Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados. A atualização cadastral é fundamental para uma comunicação mais eficiente, segura e contínua. Em caso de dúvidas, ligue para nossa central de relacionamento pelo número 0800 017 8700 ou envie e-mail para investimentos@sulamerica.com.br. SAC – reclamações, cancelamentos e informações institucionais 0800 722 0504.

 Autorregulação
ANBIMA
Gestão de Recursos



Foto: Pedro Franca/CN

O DIREITO À SAÚDE É PARA TODAS AS MULHERES E MENINAS, EM TODOS OS LUGARES

DAIANE NOGUEIRA DE LIRA

Conselheira do CNJ

Supervisora do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde

O Dia Internacional da Mulher não pode se restringir a homenagens simbólicas. É momento de refletir sobre a efetividade do direito à saúde das mulheres. No Brasil, assegurar saúde às mulheres e meninas significa enfrentar desigualdades que atravessam gênero, raça, território e renda, especialmente nas políticas de atenção básica, saúde reprodutiva, saúde mental, prevenção e tratamento do câncer e enfrentamento às violências.

A Constituição de 1988 estruturou o Sistema Único de Saúde (SUS) sob os princípios da universalidade, integralidade e equidade. Contudo, a universalidade não elimina as assimetrias concretas que marcam a experiência feminina no acesso a serviços, exames e tratamentos. As mulheres vivem mais, mas, frequentemente, em piores condições de saúde; acumulam jornadas de cuidado e trabalho; e enfrentam barreiras relacionadas à violência doméstica, sexual

e obstétrica, à mortalidade materna evitável e aos números alarmantes de doenças como o câncer de mama e de colo do útero.

O acesso à saúde não se realiza de forma homogênea no território nacional. Mulheres e meninas residentes em regiões periféricas, rurais e ribeirinhas enfrentam ausência de infraestrutura adequada, dificuldade de transporte e escassez de profissionais especializados.

Os encontros do Fonajus Itinerante, promovidos em todas as regiões do país, revelam as múltiplas realidades. Em áreas da Amazônia, a distância física transforma-se em barreira sanitária. A realização de exames preventivos ou tratamento oncológico pode depender de deslocamentos longos e custosos. A histórica ausência de radioterapia no Amapá – inaugurada apenas em dezembro de 2025 – e a situação ainda pendente em Roraima ilustram como o direito

constitucional à saúde pode perder densidade prática diante das desigualdades regionais.

Doenças como o câncer de mama evidenciam a tensão entre norma e realidade. A Lei nº 12.732/2012, ao fixar prazo máximo de 60 dias para início do tratamento oncológico, representa avanço relevante. Entretanto, sua eficácia depende da existência concreta de serviços acessíveis e distribuídos de forma equitativa.

Em outros aspectos, doenças cardiovasculares, doenças mentais, enfermidades crônicas e os elevados índices de violência de gênero impactam, significativamente, a qualidade de vida feminina. Ainda assim, essas dimensões costumam receber menor atenção nas políticas públicas e na agenda de investimentos.

Essa assimetria também se verifica em âmbito global. Recente relatório *Women's Health Investment Outlook*, publicado pelo *World Economic Forum* em parceria com o *Boston Consulting Group*, aponta que apenas cerca de 6% do investimento privado global em saúde é direcionado à saúde da mulher. Aproximadamente 90% desses recursos concentram-se em saúde reprodutiva, saúde materna e câncer, deixando outras condições altamente prevalentes com financiamento residual.

O cenário brasileiro apresenta paralelo: a destinação específica para políticas de atenção integral à saúde da mulher no orçamento do SUS permanece fragmentada, dificultando o monitoramento da prioridade efetiva conferida ao tema. Persistem, ainda, desigualdades regionais significativas, especialmente na região Norte e no Nordeste, que evidenciam que o subfinanciamento, combinado às assimetrias federativas, compromete a realização do princípio da equidade.

Nesse cenário, a judicialização da saúde surge como instrumento de garantia individual de direitos. Para muitas mulheres, a via judicial representa a única possibilidade de acesso a medicamentos ou procedimentos indispensáveis. Segundo o painel de estatísticas do CNJ, 45% das ações ajuizadas em 2025 em face do SUS tratam de situações como fornecimento de medicamentos já incorporados, consultas, cirurgias, leitos de UTI, diálise, fraldas, cadeiras de rodas e outros insumos básicos. A judicialização, assim, revela falhas estruturais na execução das políticas públicas.

É preciso reconhecer, contudo, que o acesso ao Judiciário também é desigual. Mulheres sem documen-

tação, informação ou apoio institucional enfrentam barreiras adicionais para buscar tutela jurisdicional. Vivemos em um Brasil profundamente diverso. Nesse contexto, o CNJ exerce papel essencial ao promover a unidade da Justiça na diversidade do território brasileiro, assegurando que direitos fundamentais, como o direito à saúde, sejam efetivos em todas as regiões.

Durante a Semana Nacional da Saúde de 2025, foi realizada, em parceria com diversas instituições públicas e privadas, a Ação Saúde da Mulher Indígena, na Ilha do Banana, no Tocantins, levando atendimento ginecológico, exames preventivos e orientação sanitária às comunidades. Simultaneamente, os tribunais promoveram, em todo o Brasil, ações voltadas ao acesso à saúde de populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, idosos, crianças em situação de vulnerabilidade, entre outras.

No âmbito da Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal, em 2025, o CNJ realizou atendimento integrado nos municípios de Xapuri/AC e Boca do Acre/AM, levando serviços de saúde, emissão de documentação civil, orientação jurídica e assistência social para regiões marcadas por grandes distâncias, desafios logísticos e realidades sociais complexas.

Essas iniciativas demonstram compreensão ampliada do papel do Judiciário. Ao deslocar a estrutura institucional até comunidades isoladas, a Justiça atua como promotora de cidadania e equidade material. Para mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade, a presença itinerante do Estado significa acesso concreto a consultas, exames e regularização documental, elementos essenciais para o exercício pleno do direito à saúde.

A Constituição impõe tratamento desigual para situações desiguais. Mulheres e meninas em contextos de vulnerabilidade não partem do mesmo ponto de acesso aos serviços públicos. A igualdade material exige políticas diferenciadas e atuação institucional sensível às múltiplas camadas de exclusão.

No Dia Internacional da Mulher, reafirmar o direito à saúde feminina significa reconhecer que as maiores violações recaem sobre aquelas que enfrentam intersecções de vulnerabilidade. Saúde da mulher é agenda constitucional, social e ética. É dever do Estado assegurar, de forma concreta e efetiva, que o direito à saúde seja realidade para todas as mulheres e meninas, em todos os lugares.



DESIGUALDADES ESTRUTURAIS, REPRESENTATIVIDADE E GOVERNANÇA JUDICIAL

EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS SOBRE GÊNERO E RAÇA NO PODER JUDICIÁRIO

ADRIANA RAMOS DE MELLO

Desembargadora no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Líder do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Enfam

CAMILA HENNING SALMORIA

Juiza de Direito no Tribunal de Justiça do Paraná
Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Enfam

Nos últimos anos, o CNJ incorporou, de forma estruturada, as dimensões de gênero e raça à sua agenda institucional. Em 2021, instituiu o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Em 2023, editou a Resolução nº 525, criando política de ação afirmativa para ampliar o acesso de mulheres aos tribunais de 2º grau. Em 2024, aprovou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, reconhecendo a necessidade de considerar desigualdades raciais na fundamentação das decisões judiciais.

No plano normativo, o avanço é inequívoco. O Judiciário passou a reconhecer que gênero e raça não são categorias periféricas, mas dimensões estruturantes que incidem sobre o acesso ao poder e sobre a própria hermenêutica judicial. Todavia, a análise

empírica dos dados evidencia assimetria entre o desenho normativo e sua concretização fática, indicando que o ritmo da transformação institucional não acompanha, na mesma medida, a densidade das inovações regulatórias.

Os dados consolidados no painel do CNJ (atualizados até 19 de fevereiro de 2026) mostram que as mulheres representam cerca de 39% da magistratura brasileira. No primeiro grau, os percentuais são um pouco mais altos. No segundo grau, caem significativamente, chegando a patamares próximos de 26%. Nos tribunais superiores, a presença feminina é ainda mais restrita. A Resolução nº 525, aprovada em



Adriana Ramos de Mello



Camila Henning Salmoria

2023, estabeleceu editais alternados, ora mistos, ora exclusivos para mulheres, até que se alcance composição entre 40% e 60% por gênero nos tribunais. Embora recente, os números indicam que a desigualdade permanece consistente e, em alguns segmentos, houve estagnação.

No recorte racial, o quadro é ainda mais expressivo. Mais de 80% da magistratura é composta por pessoas brancas. Pretos e pardos somam pouco mais de 14%. Mulheres negras representam percentual ainda inferior. Não há presença significativa de magistradas indígenas. A discrepância entre a composição do Judiciário e a da população brasileira evidencia distância estrutural entre promessa constitucional de igualdade e realidade institucional.

O tempo dirá qual será o impacto estrutural dessa medida. Mas os números atuais indicam que a desigualdade permanece sólida. E em alguns segmentos, a participação feminina não avançou, chegou a registrar retração, especialmente na Justiça Estadual. Esses números são ainda mais impactantes quando comparados com a população brasileira, majoritariamente negra e parda. A discrepância revela um Judiciário que,

A questão central, portanto, não é mais a conveniência das políticas de gênero e raça. O debate atual concentra-se na eficácia: por que medidas normativamente robustas não produzem transformação proporcionalmente mensurável?"

embora constitucionalmente comprometido com igualdade, permanece estruturalmente distante da composição social do país. Os protocolos de gênero e racial reconhecem isso. Eles afirmam que julgamentos não acontecem no vazio, que estereótipos, vieses e desigualdades estruturais atravessam a prática judicial.

Mas há uma diferença entre reconhecer e transformar. A criação de um protocolo não altera automaticamente a composição de um tribunal. A aprovação de uma resolução não modifica, de imediato, trajetórias históricas de exclusão. A política pública é condição necessária, mas não suficiente. Os números mostram que a sub-representação feminina persiste no topo da carreira. Mostram que a presença negra ainda é significativamente inferior à média nacional da população. Mostram que mulheres negras são minoria dentro da minoria. Mostram que a magistratura indígena praticamente não existe. Se o objetivo das políticas era aproximar o Judiciário da realidade social brasileira, a aproximação ainda é parcial.

Isso não torna as medidas irrelevantes. Ao contrário: sem elas, o debate talvez sequer estivesse institucionalizado. Norma não é sinônimo de mudança. E é justamente aí que surge a tensão entre intenção institucional e realidade fática. É nesse intervalo entre intenção normativa e realidade empírica que a pesquisa assume papel estratégico. O Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Enfam, criado em 2021, foi estruturado para examinar, sistematicamente, como gênero e raça atravessam o funcionamento institucional da Justiça. O Núcleo realiza levantamentos, analisa a produção normativa e investiga a incorporação das diretrizes de direitos humanos à prática jurisdicional. Ao deslocar o debate do campo da percepção para o da evidência, permite identificar gargalos e avaliar o impacto concreto das políticas.

Exemplo expressivo é o relatório sobre a participação feminina no CNJ, que demonstrou que, entre 2004 e julho de 2022, apenas 20% das cadeiras do órgão foram ocupadas por mulheres. Considerando que o CNJ define prioridades e induz políticas judiciais em todo o país, a desigualdade em seu interior possui efeito simbólico e institucional relevante. O dado é estrutural. O CNJ não é apenas órgão administrativo; ele regula, supervisiona, define prioridades e induz políticas judiciais em todo o país. Influencia o que se mede, o que se valoriza e o que se implementa. Se a presença feminina é minoritária nesse espaço estratégico, não surpreende que a execução cotidiana das políticas encontre resistências e ritmos desiguais. A desigualdade no topo reverbera na base.

A questão central, portanto, não é mais a conveniência das políticas de gênero e raça. O debate atual concentra-se na eficácia: por que medidas normativamente robustas não produzem transformação proporcionalmente mensurável? Enquanto a política pública estabelece diretrizes, a pesquisa confronta discurso e prática. Ao transformar impressões em dados, possibilita autorreflexão institucional qualificada.

Nesse contexto, a coletânea *Gênero e Raça sob a Ótica de Direitos Humanos*, publicada pelo Núcleo da Enfam, cumpre função estratégica. Não se limita à produção teórica: sistematiza conceitos, divulga os protocolos de gênero e raça e oferece instrumentos argumentativos para sua aplicação concreta. A pesquisa, aqui, não observa a política à distância; contribui para sua implementação.

O que os números revelam pode ser desconfortável e, é justamente por isso, que são essenciais. Protocolos e resoluções representam avanço normativo, mas não garantem, por si sós, transformação estrutural. Diversidade não se institui por decreto: constrói-se por meio de monitoramento permanente, avaliação crítica baseada em dados e disposição institucional para confrontar seus próprios indicadores, inclusive quando eles revelam incoerências entre compromisso proclamado e realidade observada.

Enquanto os dados mostrarem que a pluralidade ainda não alcançou plenamente os espaços de decisão, o desafio seguirá em aberto. E é por isso que pesquisar, medir e divulgar resultados não é atividade acessória: é parte constitutiva do compromisso institucional com uma Justiça mais equitativa.



CARMEN SILVIA

Desembargadora Federal no Tribunal Regional Federal da 2ª Região

O orçamento público brasileiro é a lei de maior relevância nacional, transcendendo a mera peça contábil de previsão de receitas e fixação de despesas, configurando-se como o instrumento normativo fundamental para a execução e continuidade das políticas públicas definidas pelo Estado, na efetivação de direitos fundamentais, dele dependendo a própria democracia brasileira.

A segurança jurídica, no direito financeiro, estabelece que as regras do jogo sejam claras e que o devido processo legislativo seja respeitado, e não atropelado por urgências políticas ou manobras que ocultem a real destinação do dinheiro público. Nesse sentido, nosso sistema orçamentário segundo desenho constitucional, é composto de um conjunto de leis conhecido como tríade orçamentária, sendo elas o Plano Plurianual (PPA), responsável pelo ciclo orçamentário de 4 anos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA, previsto no art. 165, §1º, do texto constitucional, tem a função de estabelecer os programas de longo prazo, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal a serem perseguidas pelos quatro exercícios. O PPA é considerado o principal instrumento para o desenvolvimento de médio prazo, com dupla função: orientar mudanças nas políticas públicas e fundamentar a programação do orçamento anual, dando suporte à política fiscal do governo.

Para os exercícios de 2024-2027, foi aprovada a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que instituiu o PPA, definindo as prioridades da administração pública federal, começando pela redução das desigualdades (art. 3º, I). No art. 4º, foram definidas as agendas transversais que devem orientar as

MULHERES AGENDAS TRANSVERSAIS DO PPA 2024-2027

políticas públicas, com abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado, de maneira eficaz e efetiva, sendo elas: I – Crianças e Adolescentes; II – Mulheres; III – Igualdade Racial; IV – Povos Indígenas; e V – Meio Ambiente. Isso significa dizer que, na elaboração das demais leis orçamentárias dos exercícios de 2024 a 2027, ou seja, a LDO e a LOA, deve-se priorizar a diminuição das desigualdades, dando ênfase nas políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes, às mulheres, visando à igualdade racial e à proteção dos povos indígenas.

Isso não é uma simples recomendação ou opção: para o quadriênio em curso, é obrigatória a priorização da diminuição das desigualdades, especialmente considerando como agendas transversais das mulheres, das crianças e dos adolescentes, com igualdade racial, sob pena de infringência do devido processo legislativo orçamentário substantivo, que impõe que o conteúdo material das leis orçamentárias esteja em estrita consonância com os valores predefinidos, para atender à justiça social.

É imperioso aperfeiçoar os mecanismos de transparência ativa e controle que permitam efetiva participação popular, especialmente nas consultas e nas audiências públicas, para vigilância sobre o ciclo orçamentário, desde da elaboração até a execução – especialmente em tempos de emendas parlamentares –, atendendo as prioridades e agendas transversais predefinidas para o PPP em curso – as quais, diga-se de passagem, coadunam-se perfeitamente com as metas previstas na Agenda 2030 da ONU.



O PROTOCOLO DA IGUALDADE



Foto: Rômulo Serpa/CNJ

RENATA GIL

Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero representa um dos mais relevantes avanços institucionais da Justiça brasileira nas últimas décadas. Elaborado no âmbito do CNJ, o instrumento consolida diretrizes voltadas à superação de vieses estruturais que, historicamente, produziram invisibilização, desigualdade e múltiplas formas de violência no sistema de justiça. Mais do que um guia interpretativo, o protocolo reafirma o compromisso constitucional com a igualdade material, a dignidade da pessoa humana e a vedação de discriminações.

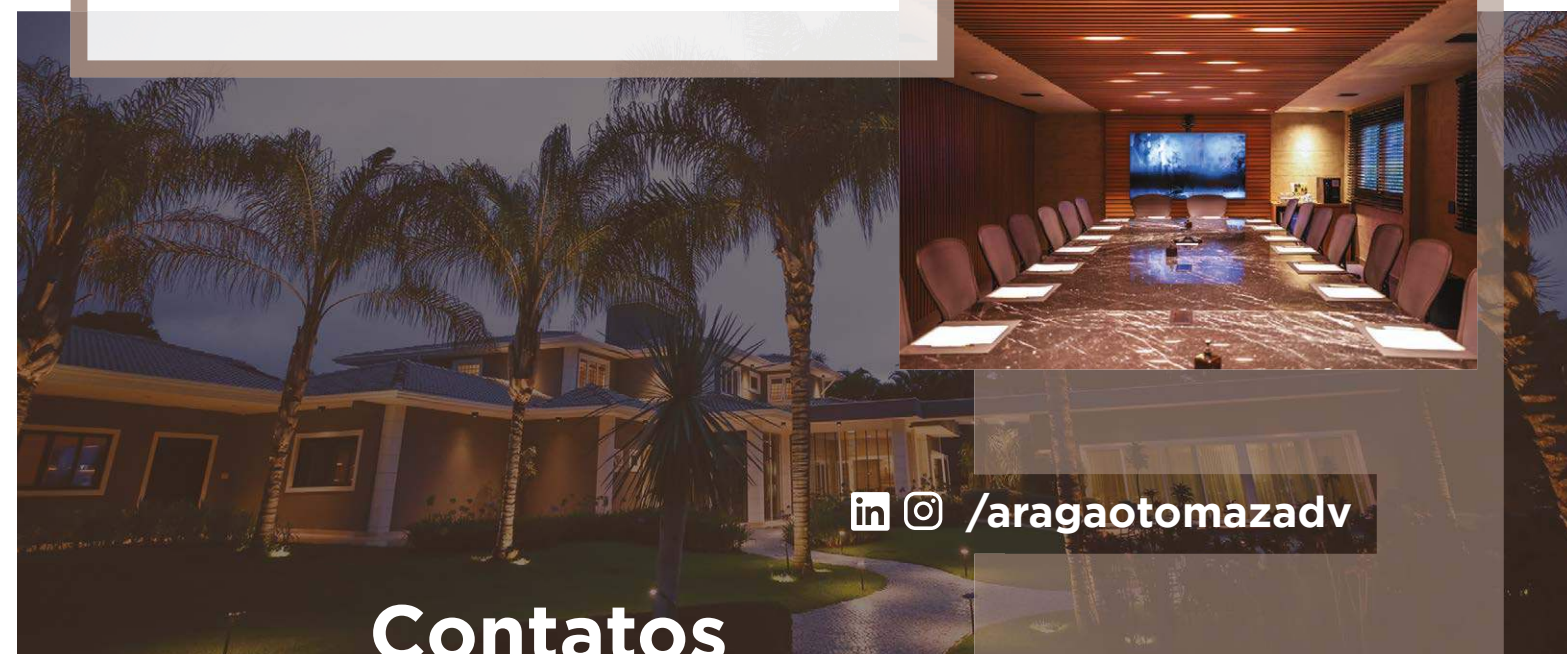
As normativas do CNJ conferiram densidade normativa a esse movimento, estabelecendo parâmetros concretos para que magistrados e magistradas incorporem a perspectiva de gênero na formação de convencimento, na valoração da prova e na fundamentação das decisões. Trata-se de reconhecer que neutralidade aparente pode perpetuar injustiças quando ignora contextos de assimetria, vulnerabilidade e violência.

Nesse cenário, ressaltamos nossa atuação como conselheira do CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006166-04.2025.2.00.0000, em que se analisou pedido de servidora que teve negado o acesso a Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar denúncia de assédio sexual. A decisão, ao reconhecer o legítimo interesse da vítima para atuar como terceira interessada, afirmou que sua exclusão do feito violaria não apenas garantias processuais, mas também sua dignidade. Destacou-se que a participação da vítima qualifica o contraditório e possui dimensão reparadora moral e simbólica, especialmente em casos de violência de gênero.

Decisões dessa natureza revelam a força transformadora do protocolo. Ao deslocar práticas tradicionais e enfrentar barreiras institucionais, o Judiciário avança na construção de uma cultura jurídica mais atenta às desigualdades reais. A perspectiva de gênero deixa de ser elemento retórico para assumir papel estruturante, contribuindo para julgamentos mais justos, inclusivos e alinhados aos direitos fundamentais. O impacto dessas decisões transcende o caso concreto: sinaliza compromisso institucional com uma justiça verdadeiramente igualitária.



ARAGÃO & TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS



[in](#) [@](#) /aragaotomazadv

Contatos

📍 SÃO PAULO • BRASÍLIA • RIO DE JANEIRO • VITÓRIA

📞 (61) 3995-0212 ✉️ contato@aragaotomaz.adv.br



www.aragaotomaz.adv.br

CONSTRUÇÃO DE LIDERANÇAS MULHERES POR UM JUDICIÁRIO MAIS INCLUSIVO

CLARA MOTA

Juíza Federal no Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça

FRANCIELE NASCIMENTO

Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Paraná
Secretária de Diversidade e Inclusão do Supremo Tribunal Federal

A construção de lideranças femininas no Poder Judiciário brasileiro insere-se em um movimento mais amplo de revisão crítica das instituições públicas à luz da igualdade substantiva. De forma pioneira, o Judiciário aprovou, em 2018, a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina, por meio da Resolução nº 255, durante a presidência da ministra Cármen Lúcia. O gesto mostrou-se relevante porque rompeu com a ficção da neutralidade organizacional, reconhecendo que desigualdades de gênero são produzidas e reproduzidas pelas próprias rotinas institucionais. Esse caminho foi aprofundado com a Resolução nº 525/2023, aprovada na presidência da ministra Rosa Weber, que instituiu ação afirmativa específica para a promoção de juízas, posicionando a Justiça brasileira em patamar avançado em relação às demais carreiras públicas e alinhado às melhores práticas contemporâneas de governança inclusiva.

Esses marcos normativos, contudo, revelam seus limites quando confrontados com a realidade empírica. Dados do CNJ indicam que, embora as mulheres representem cerca de 38% da magistratura, sua



Clara Mota

Foto: Ana Araújo/CNJ

presença diminui progressivamente nos níveis mais elevados da carreira, permanecendo inferior a 20% nos tribunais superiores. Trata-se de padrão típico de instituições hierarquizadas: a abertura no ingresso convive com mecanismos de filtragem informal na ascensão. O problema, portanto, não é apenas de acesso, mas de circulação do poder. A população negra é ainda mais sub-representada na carreira da magistratura, a qual conta com apenas 14,25% do total de juízas e juízes, segundo informações do CNJ. Marcadas pela interseccionalidade, mulheres negras são a minoria ao longo da carreira e ausência constante no âmbito dos Tribunais Superiores.

A teoria institucional contemporânea ajuda a compreender esse fenômeno. Organizações não são governadas apenas por regras explícitas, mas por normas tácitas, expectativas compartilhadas e redes de reconhecimento mútuo. É nesse plano informal que se formam reputações, definem-se lideranças legítimas e se distribuem oportunidades estratégicas. Mesmo em contextos de igualdade formal, persistem "silêncios estruturais": vozes que não chegam aos espaços decisórios porque não transitam pelos canais onde o poder efetivamente se constrói. No Judiciário, esses canais foram historicamente ocupados por redes brancas e masculinas, que operam como mecanismos de reprodução de elites profissionais.

Nesse contexto, para o ano de 2026, apostamos firmemente na criação de redes de lideranças femininas como estratégia institucional de fomento à equidade. Redes qualificadas reduzem custos individuais de exposição, distribuem riscos políticos e produzem capital simbólico coletivo. Elas permitem apoio mútuo na competição por promoções, formação de currículos de alto nível por meio de intercâmbio acadêmico internacional, treinamento em comunicação institucional e legitimação da atuação política das mulheres em seus órgãos. A política institucional não desaparece quando é negada; ela apenas se torna opaca e assimétrica.

O desafio central desloca-se da igualdade de oportunidades para a igualdade de condições. A liderança não emerge espontaneamente do mérito individual, mas de ecossistemas institucionais que favorecem determinados perfis, trajetórias e estilos de autoridade. Intervir nesses ecossistemas é condição para transformar presença em poder.



Franciele Nascimento

Foto: Divulgação

É com essa compreensão que o CNJ e o STF, na presidência do biênio de 2025-2027, iniciarão amplo programa de construção de lideranças femininas, em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), o Superior Tribunal Militar (STM) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (Enamat). A iniciativa combinará mentorias estruturadas e formação, com abertura a ser realizada em colaboração com a Universidade Federal de Minas Gerais, a King's College London e a University of New South Wales, sob coordenação da professora Rosalind Dixon.

Mais do que uma política circunstancial, almeja-se acompanhar carreiras, por meio de intervenção orientada à redistribuição do poder nas mais altas instâncias do Judiciário. Ao ampliar quem lidera, o Judiciário não apenas corrige desigualdades históricas, mas fortalece sua legitimidade democrática e sua capacidade de responder, com pluralidade e responsabilidade, aos desafios do seu tempo.



ALÉM DO RETORNO

O QUE NECESSITAMOS APRENDER SOBRE O OUTRO E SOBRE O LUGAR DA MULHER PERANTE A CONVENÇÃO DA HAIA DE 1980

DANIELE MARANHÃO

Desembargadora Federal no Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Juíza de Enlace para a Convenção da Haia de 1980 sobre os
Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Menores

O polímata Bertrand Russel dizia que o comércio havia contribuído decisivamente para o avanço na compreensão de um povo por outro. Segundo argumentava, uma pessoa que deseja convencer outra a entrar em um acordo pacífico e mutuamente benéfico necessita conhecer os potenciais compradores, especialmente aquilo que valorizam, necessitam ou carecem.

Evidentemente, não era um esforço inocente, eis que marcado pela intenção de convencimento com os objetivos de vender e adquirir um bem. Independentemente da intenção, o resultado final era benfazejo e se provou tão útil quanto o interesse principal, com ambas as partes atendidas em suas necessidades, e, principalmente, uma sabendo um pouco mais sobre o que movia a outra.

Essa utilidade nos esforços da compreensão do outro também se projeta em questões de gênero, mormente na seara dos estudos da Convenção da Haia de 1980, estimulados pelas recentes decisões do STF nas ADIs 4.245 e 7.686.

A Convenção da Haia de 1980 é instrumento de cooperação internacional notável. Criada para combater a subtração parental internacional de crianças, parte de premissa sólida: a criança deve retornar rapidamente ao país de sua residência habitual, onde os tribunais competentes decidirão sobre a guarda. O mecanismo é eficiente em sua lógica e guarda princípios de reciprocidade e de confiança multilateral entre os países signatários.

O problema é que essa lógica foi desenhada em um mundo onde as diferenças de gênero, poder e contexto cultural eram, se não invisíveis, ao menos consideradas juridicamente irrele-



Foto: Divulgação

vantes. Quarenta e cinco anos depois, sabemos que não são. O artigo 13(b) da Convenção prevê que o retorno pode ser recusado se expuser a criança a "perigo físico ou psicológico" ou a "uma situação intolerável". É a principal válvula de segurança do sistema, e seu campo de batalha mais intenso.

A discussão da existência de risco grave nos casos de alegada violência contra a mulher se dá de maneiras diferentes em cada país signatário da Convenção. São culturas, religiões e legislações tão distintas, que o laço de união da legislação internacional se afrouxa a cada novo caso, em que não

se tem referência do sistema de proteção à mulher no país de origem. Muitas indagações podem ser levantadas. Quais são os mecanismos de *enforcement* de medidas protetivas? Existe tradição jurisprudencial de reconhecer a síndrome do abuso? Formas mais sutis de violência, como a violência psicológica e a violência financeira, são consideradas relevantes para o sistema jurídico do país de residência da criança? A violência contra a mulher se comunica ao menor subtraído? Quais são as evidências seguras de que essa violência ocorreu?

Raramente temos essas respostas, de pronto. E quando não as temos, tendemos a presumir simetria onde há assimetria. E aqui está um dos grandes desafios, já que não basta ao juiz resolver a dúvida eminentemente sobre a aplicação da exceção quando há violência contra a mãe. O livre convencimento deve estar baseado em provas, para não se transformar em arbítrio, e negar a credibilidade da jurisdição.

Há certa ilusão de completude no momento em que o avião decola com a criança de volta ao país de origem. O processo está encerrado. A Convenção cumpriu sua missão. Mas o que acontece depois? Essa pergunta raramente tem resposta nos autos. São essas circunstâncias do pós-retorno que me estimulam a fazer essas reflexões. A mãe que retornou voluntariamente, com garantias judiciais, encontra um sistema local capaz de fazê-las cumprir? As salvaguardas determinadas pelo Judiciário competente têm alguma eficácia prática no país de destino? Se a mãe for a pessoa que acompanhou a criança no retorno, o que, por si só, já envolve questões de custeio, visto, situação migratória, terá acesso a assessoria jurídica, moradia, alguma rede mínima de proteção?

Existe uma série contínua de pesquisas empíricas notáveis conduzida pelo próprio *Hague Conference on Private International Law (Return Outcomes Studies)*, que acompanhou famílias após a conclusão dos processos. Os resultados foram perturbadores: parcela significativa das crianças retornadas acabou separada do genitor que as havia deslocado, frequentemente a mãe. Em muitos casos, as garantias estabelecidas simplesmente não foram executadas.

Durante muito tempo, havia uma percepção, na comunidade internacional, de que o retorno seria o fim da história, quando, muitas vezes, é apenas o começo de um novo capítulo. Hoje, novas discussões surgem bus-

cando o aperfeiçoamento da aplicação da Convenção, observando-se, precipuamente, o bem-estar do menor.

Incorporar perspectiva de gênero na aplicação da Convenção não significa aceitar qualquer argumento que um genitor apresente. Não significa criar exceção de gênero ao retorno, nem presumir que todo pai estrangeiro é abusador. Significa desenvolver a capacidade de ler o contexto, o que os filósofos chamariam de alteridade: a habilidade de compreender o outro segundo as próprias circunstâncias, sem abrir mão dos valores fundamentais que nos orientam.

Toda criança tem direito ao contato com ambos os pais. O genitor que permaneceu no país de origem não é, por definição, o vilão da história. A subtração parental causa danos reais e documentados às crianças. Nada disso está em disputa. O que está em disputa é se conseguimos, dentro desse sistema, enxergar as diferenças que existem entre a subtração de uma criança em contexto de violência doméstica e outra que se dá por razões egoístas ou estratégicas de litígio. E se conseguirmos dar, a cada uma delas, resposta proporcional e justa, já que não se pode ter a mesma resposta.

Aqui chegamos ao ponto a merecer cuidadosa atenção, tanto quanto as questões definidoras da exceção do retorno, bem como as matérias pertinentes ao pós-retorno sobre gênero e Convenção da Haia: a tendência de depositar nos juízes toda a responsabilidade pela mudança. A formação continuada de magistrados sobre violência de gênero, sobre sistemas jurídicos estrangeiros, sobre a psicologia do trauma infantil, tudo isso é essencial e urgente. E o juiz decide com o que está nos autos. E os autos são construídos por diversos operadores, como advogados, autoridades centrais, membros do Ministério Público, peritos, assistentes técnicos. Além disso, há as organizações da sociedade civil que funcionam como redes de suporte no pós-retorno para garantir que a volta do menor não seja um salto no escuro. Por isso, é imprescindível que essa formação se estenda a todos os personagens envolvidos no cumprimento do tratado.

No Brasil, e no mundo temos avanços. Temos também muito espaço para crescer. O que me parece mais urgente é uma mudança de atitude, nossa, coletiva, de todos os operadores desse sistema de maneira que a criança seja verdadeiramente o bem mais precioso a ser resguardado. A Convenção da Haia tem 45 anos. É velha o suficiente para ter um histórico a examinar. É jovem o suficiente para ainda aprender.



A JUSTIÇA CLIMÁTICA DE GÊNERO E O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA PROTEÇÃO DAS MULHERES E MENINAS

ELAYNE RAMOS CANTUÁRIA

Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Amapá
Professora do Mestrado Profissional da Enfam

A crise climática não se apresenta como fenômeno ambiental neutro. Ao contrário, opera como força estruturante de desigualdades preexistentes e, ao fazê-lo, produz impactos diferenciados sobre mulheres e meninas, sobretudo quando atravessada por marcadores de raça, classe, território e pertencimento étnico. A emergência climática intensifica vulnerabilidades sociais já consolidadas e evidencia a insuficiência de respostas estatais que desconsideram a dimensão de gênero na formulação e na implementação de políticas climáticas em distintos setores da vida pública. Falar em justiça climática, portanto, implica reconhecer que não há justiça ambiental possível sem justiça de gênero.

Um dos eixos centrais dessa assimetria reside no dever social do cuidado. O trabalho de cuidado não remunerado, realizado majoritariamente por mulheres, sustenta a reprodução da vida em contextos de normalidade e se intensifica em cenários de crise climática, marcados por insegurança alimentar, escassez hídrica, aumento da incidência de doenças e fragilização de serviços públicos, entre

outros problemas estruturais. Mulheres realizam a maior parte do trabalho de cuidado do mundo e, se as horas de cuidado fossem monetarizadas, corresponderiam a uma parcela expressiva da riqueza global, estimando-se em cerca de 11 trilhões de dólares por ano. Quando eventos extremos desorganizam o acesso à água, à alimentação, à saúde e à moradia, são as mulheres que, em grande medida, absorvem os custos sociais da crise, ampliando jornadas de trabalho invisível e vendo restringidas suas oportunidades de estudo, trabalho e participação política. Essa dinâmica revela que a economia política da crise climática se apoia estruturalmente na apropriação do tempo e do trabalho feminino, aprofundando desigualdades de poder, de acesso a recursos e de reconhecimento social, além de intensificar contextos de violência estrutural e institucional.

Enfrentar essa realidade demanda respostas jurídicas ancoradas em bases normativas consolidadas. No plano constitucional, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deve ser interpretado em diálogo com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material entre homens e mulheres e dos objetivos fundamentais de erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais. A omissão estatal em incorporar a perspectiva de gênero nas políticas ambientais e climáticas compromete a efetividade desses mandamentos, na medida em que invisibiliza os impactos diferenciados da crise climática sobre mulheres e meninas. A proteção ambiental, quando dissociada da proteção de direitos humanos, tende a produzir respostas abstratas, incapazes de alcançar aqueles que suportam os maiores custos sociais da degradação ambiental e das estratégias de adaptação insuficientemente planejadas.

No plano internacional, a governança climática avançou ao reconhecer que as mudanças climáticas afetam de modo desproporcional mulheres e meninas e que políticas aparentemente neutras tendem

a reproduzir desigualdades estruturais. O Plano de Ação de Gênero da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (*Gender Action Plan – GAP*) estabelece diretrizes para a incorporação transversal da perspectiva de gênero nas políticas de mitigação, adaptação, financiamento climático, transferência de tecnologia e capacitação institucional. O GAP enfatiza, de modo expresso, a participação plena e efetiva das mulheres nos espaços de decisão, a produção de dados desagregados por gênero e território, a proteção de mulheres em contextos de desastres ambientais e o fortalecimento de capacidades institucionais para respostas sensíveis ao gênero. Esses parâmetros conformam referências normativas relevantes para a atuação estatal e para a interpretação judicial em matéria climática.

A crise climática não se apresenta como fenômeno ambiental neutro. Ao contrário, opera como força estruturante de desigualdades preexistentes e, ao fazê-lo, produz impactos diferenciados sobre mulheres e meninas”

No âmbito das políticas públicas nacionais, a incorporação da agenda “Mulheres e Clima” reflete o reconhecimento de que mulheres e meninas figuram entre os grupos mais impactados por desastres ambientais e, simultaneamente, entre os principais



Foto: Divulgação

agentes de respostas comunitárias para a sustentabilidade da vida. Protocolos específicos de atendimento a mulheres em contextos de emergência climática, políticas de proteção social sensíveis ao gênero, formação de lideranças femininas e transversalização da justiça de gênero na governança climática constituem medidas que, quando implementadas, ampliam a efetividade das respostas estatais. A lacuna histórica reside menos na ausência de diretrizes e mais na dificuldade de transformar compromissos normativos em práticas institucionais consistentes, dotadas de orçamento, monitoramento e avaliação contínua.

É nesse ponto que se evidencia o papel estratégico do Poder Judiciário como guardião da Constituição e dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, pois o Judiciário é chamado a exercer controle qualificado sobre políticas climáticas e ambientais, assegurando que incorporem a perspectiva de gênero e a proteção de mulheres e meninas em contextos de vulnerabilidade. Um grande passo foi dado no ano passado pelo CNJ, na XIX Jornada Maria da Penha em que, pela primeira vez, debateram-se os desafios da justiça climática na seara da violência contra mulheres e meninas, em oficina que tivemos a honra de ser uma das coordenadoras. A Carta da Jornada contemplou dois Enunciados (15 e 16) com Recomendações para a criação de Protocolo Nacional de Equidade Climática e a inclusão do tema justiça climática nos programas de formação inicial e continuada de magistradas e magistrados.

Destarte, não se pode mais esperar. Como juíza da floresta (do Amapá e da Amazônia) rogamos que as políticas judiciais se aproximem do real entendimento da temática climática do gênero. Apostamos na adoção de protocolos de julgamento com perspectiva de gênero, na formação continuada de magistradas e magistrados em justiça climática, na produção de dados sensíveis a marcadores sociais e na articu-

lação interinstitucional com políticas de proteção às mulheres. São vetores e dados indispensáveis para que a jurisdição ambiental não se limite à tutela abstrata do bem ambiental, mas alcance a proteção concreta de pessoas e comunidades afetadas.

A judicialização de conflitos socioambientais, cada vez mais frequente, evidencia que o Direito é instado a decidir sobre políticas de adaptação, prevenção de riscos, proteção de populações expostas a desastres e responsabilização por omissões estatais. Incorporar a justiça climática de gênero nesse campo significa reconhecer que os impactos ambientais não são homogêneos e que a resposta jurisdicional deve considerar desigualdades estruturais na distribuição de riscos e recursos. Ao fazê-lo, o Judiciário contribui para deslocar o debate climático do plano estritamente técnico para o campo da justiça social, dos direitos humanos e da democracia substantiva e o maior achado de evidência fática e científica: as mulheres são as mais impactadas e as maiores defensoras das pessoas, das gentes e da natureza. A justiça climática de gênero é um dever a ser aprendido e defendido por todos que desejam um mundo melhor.

A justiça climática feminista propõe, assim, deslocamento paradigmático: enfrentar a crise climática como questão de justiça, articulando reconhecimento das desigualdades estruturais, redistribuição de recursos e oportunidades, representação substantiva das mulheres nos espaços decisórios e reparação adequada em contextos de perdas e danos. Esse horizonte normativo não se opõe à proteção ambiental; ao contrário, aprofunda-a, ao reconhecer que a sustentabilidade ambiental depende da sustentabilidade social e da proteção de quem sustenta a vida em contextos de vulnerabilidade.

A crise climática desafia o direito a abandonar leituras neutras que, sob o véu da tecnicidade, naturalizam desigualdades. Colocar mulheres e meninas no centro da resposta climática não é opção política contingente, mas exigência constitucional, internacional e compromisso ético com a dignidade humana. Ao adequar suas políticas judiciais e sua atuação jurisdicional à justiça climática de gênero, o Poder Judiciário afirma sua função de guardião de direitos em um tempo de emergência e contribui para que a resposta estatal à crise climática seja não apenas ambientalmente eficaz, mas socialmente justa.



POR TODAS ELAS



Foto: Divulgação

ROSE MORAIS

Secretária-Geral da OAB Nacional

O feminicídio não começa com o crime. Começa muito antes: na violência que se repete, na ameaça que escala, na promessa de proteção que não se concretiza. A morte é o último ato de uma trajetória que já vinha sendo escrita.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025 publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 1.492 feminicídios em 2024, ou seja, quatro mulheres assassinadas por dia em razão do gênero. O dado é alarmante. Mas mais inquietante do que o número é o padrão: a maioria dos crimes ocorre dentro de casa e é praticada por parceiros ou ex-parceiros. Não é o acaso que predomina. É a repetição.

O feminicídio evidencia um ponto sensível da engrenagem institucional: a distância entre reconhecer o risco e interrompê-lo. Superar esse intervalo exige coordenação permanente entre os Poderes, integração de informações e acompanhamento rigoroso das políticas públicas.

É nesse contexto que o Conselho Federal da OAB passou a integrar, no último mês, o Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil para Enfrentamento do Feminicídio, iniciativa coordenada pela Presidência da República para assegurar articulação e continuidade às ações voltadas à prevenção da violência letal contra mulheres. O colegiado tem a atribuição de acompanhar a implementação das medidas previstas e promover a integração entre as instituições envolvidas. A presença da advocacia acrescenta, a esse processo, a experiência de quem atua diretamente na aplicação da lei e conhece, com precisão, os desafios da proteção concreta.

A advocacia acompanha pedidos de proteção, atua nos processos de violência doméstica, identifica entraves operacionais e percebe, com nitidez, onde a proteção precisa ser aprimorada. Sua contribuição envolve o aperfeiçoamento normativo, a capacitação com perspectiva de gênero, o fortalecimento das redes de atendimento e o acompanhamento efetivo das medidas pactuadas. Ao integrar o Comitê, a advocacia agrega a experiência de quem atua na ponta do sistema de Justiça e conhece, com precisão, os desafios da proteção concreta.

Essa atuação se articula, no âmbito da OAB, com o trabalho da Comissão Nacional da Mulher Advogada e da Comissão Especial de Combate à Violência Doméstica. São instâncias que acumulam expertise técnica e diálogo permanente com a advocacia e com as redes de proteção em todo o país. O enfrentamento ao feminicídio exige método, continuidade e responsabilidade compartilhada, e políticas dessa natureza realmente precisam dessa densidade institucional para produzir resultados consistentes ao longo do tempo.

Março, mês do Dia Internacional da Mulher, convida à reflexão, mas impõe também responsabilidade. A violência letal contra mulheres não é um tema lateral na agenda democrática. Ela reafirma que direitos reconhecidos só se tornam reais quando sustentados por ação institucional contínua. O feminicídio começa antes do crime. E é antes do crime que a coordenação precisa funcionar. Por todas elas, a OAB reafirma seu compromisso constitucional de contribuir, com técnica, presença institucional e responsabilidade republicana, para que a proteção seja real, integrada e permanente.



MULHERES E ATUAÇÃO POLÍTICA

LEMBRANÇAS E PROSPECÇÃO DE DIREITOS

MANUELLITA HERMES

Procuradora Federal da AGU

Março, por ser o mês no qual se celebra o Dia Internacional da Mulher, permite resgatar datas emblemáticas para a consolidação dos direitos das mulheres, presentes ao longo do ano. Fevereiro, por exemplo, traz a efeméride do dia 24, alusivo ao Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que instituiu Código Eleitoral, com o voto feminino, ao prever, no seu art. 2º, ser eleitor o cidadão maior de 21 anos de idade, sem distinção de sexo, alistado na forma nele estabelecida.

Refletir sobre direitos políticos das mulheres envolve compreender a nossa formação como nação e o constitucionalismo brasileiro – chaves da democracia. A compreensão do que somos como nação e das posições, os lugares, que nela ocupamos, pressupõe buscar, no passado, linhas de raciocínio que nos permitam refletir sobre as demandas do presente e desafios futuros.

O resgate de nomes femininos da história brasileira é um percurso relevante nesse sentido. Na obra *Independência do Brasil – as Mulheres que estavam lá*, escrita e organizado por mulheres, é muito interessante ver a análise dos registros historiográficos feitos por homens sobre as mulheres retratadas no livro, muitas vezes com estereótipo, ironia, observações de que faziam algo inapropriado para o seu gênero, ou seja, “não era coisa de mulher”.

Dos nomes que lá constam, friso o de Maria Felipa de Oliveira, que não foi valorizada na historiografia nacional, mas logrou ser imortalizada por meio da memória popular. Baiana da Ilha de Itaparica, simboliza um protagonismo da mulher negra no nosso processo de independência. Marisqueira, pescadora,

capoeirista, comerciante, navegadora, estrategista, ela liderava um grupo com mais 37 mulheres, que formaram o Batalhão das Vedetas. Serviam de sentinela e monitoravam os portugueses que aportavam. O grupo travou lutas corporais em alguns episódios de verdadeira guerra. Mas o que conhecemos é que Maria Felipa de Oliveira também foi objeto de uma historiografia romantizada “sobre o evento de sedução de dois guardas de embarcações portuguesas e posterior ato de atear fogo aos seus barcos”.

E aqui já deixo o questionamento: como reportar mulheres e o seu comportamento? Como contar os seus feitos no momento presente, pela imprensa, e quanto ao passado, pela história?

No passado, quanto ao periodismo e à imprensa, tínhamos os grandes palanques, as revistas: a escrita e a oralidade. Quem escrevia? Quem detinha o poder da oralidade? Quem recontava os fatos? Onde estavam as mulheres? O artigo de Cristiane Ribeiro, *Chegou a hora de na imprensa apresentar-nos: mulheres e os óbices profissionais no jornalismo, Rio de Janeiro, século XIX*, relata bem os percalços e as singularidades de mulheres oitocentistas em busca de espaço na evolução da profissão jornalística, à luz do senso de igualdade, em uma sociedade desigualmente estruturada, em termos inclusive formalmente constitucionais.

Já na área jurídica, a primeira advogada do Brasil, Myrthes Gomes de Campos, lutou pelos direitos femininos, para consolidar o exercício da advocacia pela mulher, o voto feminino e a defesa da emancipação jurídica. Na vanguarda da busca por direitos políticos das mulheres, seu nome é acompanhado por

um jurista, desta vez, masculino, o de Rui Barbosa, e, também, por Bertha Lutz, uma das líderes da luta pelo sufrágio feminino no Brasil.

Vale lembrar que somos uma federação e que o voto feminino foi instituído inicialmente de modo estadual, não federal. Foi o Rio Grande do Norte que implantou o voto feminino com pioneirismo no plano estadual, ao se elaborar, em 1927, a Lei Eleitoral nº 660. Um mês após sua publicação, a professora Celina Guimarães Viana, aos 29 anos de idade, tornou-se, em Mossoró, a primeira mulher habilitada a votar na América do Sul, a primeira eleitora do Brasil.

A ausência de distinção de sexo para o exercício do sufrágio no Brasil foi, pois, um pioneirismo de um estado federado. No plano nacional, foi nas eleições legislativas de 1933 que as mulheres brasileiras puderam votar e ser votadas pela primeira vez.

Em um salto histórico, feita a menção aos momentos primordiais da conquista do voto, desafios são prementes no nosso tempo. Exclusão, desigualdades, hierarquias, apagamentos, silenciamentos, ausência de reconhecimento, modulação dos corpos, imposição de padrão, necessidade de aprovação masculina, anistia, sub-representação. Palavras que são comumente associadas ao tema.

Indagações ainda são pendentes de resposta. Quais os motivos que levam uma mulher a não se candidatar a um cargo político? Como funciona a política intrapartidária e qual a ambiência para a mulher? Cargos de liderança e direção partidária são a quem atribuídos? Até quando haverá anistia para partidos que não cumprem cotas mínimas de recursos destinados à promoção de mulheres e pessoas negras? A proibição do retrocesso é levada a sério no Brasil?

E mais: quais as razões de os cargos políticos das carreiras jurídicas serem ainda majoritariamente masculinos? Uma vez eleitas, como se dá a consecução dos projetos? Qual a proporção de candidatas eleitas em relação aos temas de pautas e projetos exitosos? A violência política, quando cessará?

A grande Chimamanda já assentou que mudar o *status quo* é penoso. Passado. Presente. E o futuro? Quanto se penará a fim de que se torne presente? A conjuntura hoje delineada indica que devamos persistir com um projeto de longo, senão longuíssimo prazo, para que tenhamos diversidade, igualdade e efetiva participação política.

Foto: Daniel Estevão/AscomAGU



Isso porque a construção de uma democracia efetiva pressupõe o caminho da equidade. Caminho que não aceita atalhos, para que haja a verdadeira presença de mulheres na política, com implementação de uma transformação constitucional feminista, antidiscriminatória e antirracista, com pluralidade e diversidade, à luz da igualdade material e de novos e esperados contornos à justiça política e social.



MAIORIA NA ADVOCACIA, MAIORIA NAS ESTATÍSTICAS

CHRISTINA CORDEIRO

Secretária-Geral Adjunta do Conselho Federal da OAB

A advocacia brasileira apresenta, hoje, perfil feminino predominante. As mulheres já formam o grupo mais numeroso na profissão, dado que não apenas altera a composição da categoria, mas influencia, diretamente, a dinâmica das relações jurídicas contemporâneas e a forma como a sociedade se relaciona com a advocacia.

Essa realidade produz efeitos concretos. No exercício profissional e na administração de demandas jurídicas no âmbito familiar, são elas que acompanham processos, organizam documentos e mantêm interlocução constante com advogados e instituições.

Desde o início da campanha contra o golpe, em abril do último ano, a OAB registrou 5.918 manifestações relacionadas a essa prática. Destas, 53% referem-se a mulheres e 47% a homens. A diferença é suficiente para evidenciar que o fenômeno não comporta explicações reducionistas. Não se trata de vulnerabilidade de gênero, mas de contexto, exposição e instrumentalização da confiança. Não se trata de fragilidade feminina. Trata-se de responsabilidade, protagonismo e exposição proporcionais ao papel que muitas mulheres exercem na gestão das questões jurídicas familiares e profissionais.

É nesse ponto que o debate precisa ganhar precisão. O golpe do falso advogado não se sustenta na ingenuidade de quem confia, mas na apropriação indevida da identidade profissional e no uso estraté-



Foto: Divulgação

gico de dados processuais reais. Ao instrumentalizar nomes, imagens e referências profissionais, o criminoso não apenas subtrai valores: sequestra a autoridade técnica e simbólica da advocacia, valendo-se da confiança social construída historicamente pela profissão.

Com a digitalização das relações jurídicas, a interlocução passou a ocorrer majoritariamente por meios eletrônicos, exigindo mecanismos mais rigorosos de verificação e segurança. A rapidez da comunicação ampliou o acesso e democratizou a informação, mas também reduziu a margem de distinção imediata entre orientação legítima e tentativa de fraude. Quando mulheres que exercem responsabilidades jurídicas, profissionais ou familiares são atingidas por esse tipo de prática, o impacto ultrapassa o prejuízo financeiro. Ele compromete a percepção de segurança nas relações com a advocacia e afeta a confiança que sustenta o sistema de Justiça.

A campanha nacional de conscientização e a criação da plataforma ConfirmADV, que permite verificar a regularidade da inscrição profissional, oferecem instrumentos concretos de checagem e orientação à sociedade, fortalecendo mecanismos de validação e segurança. Ao mesmo tempo, a OAB intensificou o diálogo com plataformas digitais, operadoras de telecomunicações, representantes do sistema financeiro e o CNJ, reconhecendo que o enfrentamento da fraude digital exige atuação coordenada e interoperabilidade institucional. Reuniões com a Meta e com a Conexis Brasil Digital buscaram aprimorar fluxos de denúncia, mecanismos de identificação de perfis falsos e respostas mais céleres às comunicações de irregularidade. As seccionais também têm adotado medidas institucionais e judiciais voltadas ao aperfeiçoamento da prevenção e da responsabilização.

O golpe do falso advogado atinge homens e mulheres. Reconhecer que elas figuram com leve predominância nas manifestações

No mês em que se reafirma a contribuição feminina para a consolidação das instituições brasileiras, é oportuno lembrar que segurança digital também é dimensão de equidade e de proteção institucional. Confiança não é ingenuidade; é pressuposto do funcionamento da Justiça e elemento estruturante da relação entre sociedade e advocacia”

registradas permite calibrar estratégias de enfrentamento com maior precisão, sem estigmatizar nem simplificar o fenômeno. No mês em que se reafirma a contribuição feminina para a consolidação das instituições brasileiras, é oportuno lembrar que segurança digital também é dimensão de equidade e de proteção institucional. Confiança não é ingenuidade; é pressuposto do funcionamento da Justiça e elemento estruturante da relação entre sociedade e advocacia.

Preservar essa confiança é compromisso permanente da advocacia brasileira. O Conselho Federal da OAB reafirma sua responsabilidade na construção de respostas concretas, preventivas e coordenadas para o enfrentamento do golpe do falso advogado, fortalecendo a proteção da sociedade e a autoridade institucional da profissão. 



AS PORTAS ENTREABERTAS DO JUDICIÁRIO

DAYNA LANNES ANDRADE

Secretária-Geral da Anamatra

Quando a primeira mulher foi eleita presidente do Brasil, a discussão pública sobre o uso dos termos “presidente” ou “presidenta” revelou muito mais do que uma divergência gramatical. A resistência à forma feminina expôs traços profundos de uma cultura historicamente patriarcal, na qual o poder sempre foi concebido no masculino. A partir do começo do século XX, “presidenta”, nos dicionários, designava apenas a esposa do presidente. Nesse contexto, a estranheza em relação ao termo feminino é a mesma que ainda se manifesta diante da presença das mulheres nos espaços decisórios.

A história jurídica demonstra que a exclusão feminina não foi acidental. O Código Napoleônico vedava a investigação de paternidade como medida de proteção aos homens. No Brasil, o Código Criminal de 1890 tratava o adul-

tério como crime essencialmente feminino, punindo o homem apenas se ostentasse concubina. O Código Civil de 1916 considerava a mulher relativamente incapaz para os atos da vida civil, e a Consolidação das Leis do Trabalho, em sua redação original, condicionava o trabalho da mulher à autorização marital.

Esse passado não foi plenamente superado. Ele persiste influenciando práticas institucionais e critérios aparentemente neutros. A experiência no exercício da magistratura, especialmente em comarcas do interior, revela que, embora o ingresso na carreira tenha se tornado mais equilibrado, a atuação e a progressão funcional ainda são marcadas por obstáculos que atingem, de forma desproporcional, as mulheres, sobretudo as magistradas mães.

Não são incomuns relatos de magistradas submetidas, em processos de seleção para cargos administrativos, remoção ou designação, a questionamentos implí-

citos relacionados à maternidade e ao cuidado com os filhos. Essa mesma condição passou a funcionar como fator silencioso de preterição nas designações, pois a ausência de critérios objetivos e uniformes tem permitido que fatores subjetivos, não raramente associados à maternidade, influenciem decisões administrativas.

No Brasil, segundo dados do IBGE, as mulheres dedicam, em média, dez horas semanais a mais do que os homens às atividades de cuidado não remuneradas. Soma-se a isso o número expressivo de mulheres que exercem a maternidade solo. Torna-se, assim, inviável discutir paridade sem considerar o impacto dessa sobrecarga. A produtividade, frequentemente utilizada como parâmetro isolado de desempenho, desconsidera contextos desiguais e acaba por prejudicar magistradas, sobretudo aquelas com filhos pequenos, sem rede de apoio estruturada ou que assumem, de forma exclusiva, as responsabilidades do cuidado.

As dificuldades mencionadas tornam-se mais evidentes no momento da progressão funcional. Muitas magistradas declinam da promoção à titularidade, pois isso implica mudança para localidades distantes, não raras vezes com infraestrutura limitada em saúde, educação e segurança. Diferentemente do que ocorre com magistrados homens, que, em regra, contam com o acompanhamento da família, a magistrada, ao ser promovida, assume a nova jurisdição sozinha, enfrentando longos deslocamentos e riscos pessoais, ou opta por recusar a promoção para preservar a estabilidade familiar. O resultado é a redução significativa da presença feminina nos tribunais.

Essa realidade foi sintetizada, de forma precisa, em fala da ministra do STF Cármen Lúcia, ao observar que, enquanto o magistrado costuma celebrar a promoção com “uma garrafa de vinho”, a magistrada recebe a notícia com hesitação, pois se vê compelida a ponderar os impactos da decisão sobre toda a rede familiar e de apoio. Trata-se menos de uma escolha individual e mais de uma consequência estrutural da distribuição desigual das responsabilidades de cuidado.

Algumas distorções começaram a ser enfrentadas recentemente graças ao trabalho consistente das associações de classe, como a Anamatra. Até dezembro de 2025, as magistradas sofriam redução remuneratória durante a licença-maternidade ou adotante em razão da perda da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ/GAJU), considerada verba vinculada à

efetiva atuação. Até pouco tempo, entendimento semelhante também era aplicado à parcela denominada “verba de substituição”. O afastamento legal da magistrada para cuidar de um recém-nascido produzia, paradoxalmente, prejuízo financeiro em um momento de presumível aumento de despesas. A superação desse entendimento pelo CNJ representou avanço relevante, ao alinhar a prática institucional à proteção constitucional da maternidade.

Outra medida importante foi a ampliação do teletrabalho para magistradas gestantes ou lactantes, igualmente decorrente do trabalho associativo. Essa medida tem permitido o retorno gradual às atividades jurisdicionais sem prejuízo à amamentação e ao convívio materno. Tais iniciativas não configuram privilégios, mas instrumentos mínimos de equalização em um contexto estruturalmente desigual.

A participação feminina no Poder Judiciário foi ampliada nas últimas décadas, especialmente na Justiça do Trabalho, que praticamente alcançou a paridade no primeiro grau de jurisdição. Ainda assim, essa presença não se reproduz com a mesma intensidade nos cargos de direção, no segundo grau de jurisdição e nos espaços associativos. Comissões, conselhos, mesas de honra e tribunais permanecem majoritariamente masculinos, e os dados históricos das presidências dos tribunais superiores revelam o quanto a ocupação feminina ainda é tratada como exceção.

Destaca-se a atuação do CNJ na edição da Resolução nº 255/2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário; da Resolução nº 540/2023, que dispõe sobre a paridade de gênero no Poder Judiciário em atividades administrativas e jurisdicionais; e da Resolução nº 535/2023, que versa sobre ações afirmativas de gênero no âmbito do Judiciário. Essas iniciativas representam importantes avanços rumo à desejável paridade entre magistrados e magistradas nos tribunais do país.

Reconhecer os desafios não significa desconsiderar os avanços conquistados. Ao contrário, é justamente diante do progresso que se torna possível identificar, com maior clareza, os obstáculos remanescentes. As portas do Judiciário foram abertas por aquelas que nos antecederam; cabe, agora, às instituições, assegurar que não permaneçam entreabertas, mas, efetivamente, abertas à igualdade substantiva, tornando natural a presença da mulher nos espaços decisórios.

CONCORRÊNCIA, EFICIÊNCIA E GÊNERO NA AGENDA DA OCDE

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES

Professora da Universidade de São Paulo
Presidente da Comissão de Direito da Concorrência
do Instituto dos Advogados de São Paulo e do Instituto
Brasileiro de Concorrência e Inovação

O debate sobre gênero e política de concorrência na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) deixou de ser uma reflexão periférica para se tornar parte estruturante da agenda contemporânea. Se, no passado, o tema era visto como externo ao núcleo duro do direito antitruste, hoje a própria OCDE sustenta que aplicar uma “lente de gênero” à política de concorrência não significa substituir o foco no bem-estar do consumidor, mas aprimorá-lo.

Esse movimento ganhou concretude com o lançamento, em 2023, do *Gender Inclusive Competition Toolkit*, instrumento que orienta autoridades concorrenciais a incorporarem perspectivas de gênero em suas atividades cotidianas. O debate passa a reconhecer que o gênero afeta tanto o lado da demanda quanto o lado da oferta dos mercados: ignorar essa dimensão pode levar a análises incompletas e remédios ineficazes.

No lado da demanda, a literatura e os debates na OCDE indicam que mulheres podem apresentar padrões distintos de consumo, maior sensibilidade a preços em determinados mercados e comportamentos diversos de substituição de produtos. Análises tradicionais, quando partem de um “consumidor médio” abstrato, tendem a negligenciar essas diferenças. O resultado pode ser a consolidação de práticas que afetam desproporcional-

mente certos grupos, como estratégias de precificação diferenciada por gênero – o chamado *pink tax*. Incorporar essa lente não altera o objetivo do antitruste, mas amplia sua precisão analítica.

No lado da oferta, restrições à participação das mulheres como empreendedoras, executivas ou trabalhadoras qualificadas reduzem o número de competidores potenciais e efetivos, limitando a inovação e a rivalidade. Barreiras informais, redes de relacionamento fechadas e padrões históricos de exclusão em setores tradicionalmente masculinos criam entraves à entrada que nem sempre aparecem nas análises convencionais de mercado relevante. Ao reconhecer essas dinâmicas, a política de concorrência pode dialogar com outras políticas públicas para promover ambientes mais abertos e dinâmicos.

A OCDE também identifica oportunidades específicas de atuação. Uma delas é o refinamento da análise de mercado, com coleta de dados desagregados e avaliação de impactos diferenciados de práticas comerciais. Outra é a reflexão sobre a formação de cartéis e a governança corporativa, investigando se determinados traços organizacionais – eventualmente influenciados por padrões de gênero – afetam incentivos à colusão, sem jamais perder de vista que a responsabilidade recai sobre a conduta empresarial. Além disso, há



Foto: Divulgação

espaço para examinar como normas sociais e institucionais limitam o acesso de mulheres a setores estratégicos, reduzindo o potencial competitivo da economia como um todo.

Importa destacar que a própria OCDE ressalta que desigualdades de gênero são fenômenos estruturais. A política de concorrência, isoladamente, não corrige assimetrias históricas, mas pode (e deve) atuar de forma coordenada com políticas de trabalho, educação, inovação e saúde. No Brasil, vemos a importância de políticas públicas transversais para enfrentar a lacuna econômica entre homens e mulheres.

O debate ganhou novo impulso no *OECD Forum on Gender Equality*, que discutiu a igualdade de gênero no contexto das transições verde e digital. Em 2025, o relatório *Gender Equality in a Changing World* reforçou a preocupação com a sub-representação feminina em posições de liderança. Essa constatação dialoga diretamente com a realidade das autoridades concorrenciais. No Brasil, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) conta, hoje, com apenas uma mulher em seu Conselho, cenário que contrasta com momentos anteriores e com a própria trajetória de excelência feminina no antitruste nacional.

Infelizmente, a presença de mulheres no Cade não se consolidou como política institucional. A recom-

posição majoritariamente masculina evidencia que a representatividade no setor público depende de decisões políticas claras. Não faltam mulheres qualificadas: falta prioridade nas escolhas públicas.

Sem dúvida, se no ambiente público as nomeações passam pelo crivo da Presidência da República e por dinâmicas políticas complexas, no setor privado as escolhas revelam prioridades institucionais. Seja no público ou no privado, promover a diversidade nas lideranças não deve ser considerado um “gesto simbólico”, mas estratégia de fortalecimento institucional e de alinhamento com as melhores práticas internacionais.

A incorporação de uma lente de gênero à política de concorrência, tal como demonstrado pela OCDE, não é agenda identitária, mas agenda pró-eficiência. Mercados mais inclusivos tendem a ser mais dinâmicos, inovadores e resilientes. Autoridades que compreendem as diferentes experiências de consumidores e empreendedores ampliam sua capacidade de diagnosticar falhas concorrenciais e de desenhar remédios proporcionais.

O desafio consiste em converter diretrizes e diagnósticos internacionais em práticas institucionais efetivas no Brasil, especialmente para assegurar pluralidade nos espaços de decisão e nos cargos de liderança. A trajetória recente do antitruste brasileiro evidencia que os avanços nessa agenda não apenas são desejáveis, mas necessários e urgentes. Consolidar um movimento – e não apenas celebrar momentos pontuais – é responsabilidade coletiva. No cenário atual, contudo, há pouco a celebrar diante da ainda reduzida representatividade feminina no Cade, que conta com apenas uma conselheira.

Se a OCDE aponta o caminho ao integrar gênero e concorrência em sua agenda central, cabe às autoridades nacionais, à academia e às instituições privadas internalizar essa visão. A concorrência beneficia toda a sociedade e precisa refletir, em suas lideranças e análises, a diversidade que pretende servir.

A ONTOLOGIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO ENTRE A SUPERVISÃO PRUDENCIAL E A INDEVIDA “CONSUMERIZAÇÃO” DO RISCO

LUCIANA LIMA
Procuradora do Banco Central

Observa-se, nos últimos anos, crescimento expressivo e desordenado de demandas judiciais envolvendo o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BCB), especialmente relacionadas à alegada ausência de notificação prévia e à pretensa natureza “restritiva” do sistema. A multiplicação de ações individuais, com decisões conflitantes entre tribunais estaduais, juizados especiais, Turma Nacional de Uniformização e STJ, tem produzido elevado grau de insegurança jurídica.

Esse cenário levou, de um lado, ao encaminhamento de recursos representativos de controvérsia ao STJ, com pedido de afetação para julgamento sob o rito dos repetitivos, a fim de se definir se a comunicação prévia ao cliente deve ser realizada antes do envio de informações ao SCR. De outro, resultou na instauração e na admissão de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), no qual se delimitou, expressamente, a controvérsia acerca da natureza jurídica do SCR, da exigência de notificação, da validade de cláusulas contratuais genéricas e da configuração – ou não – de dano moral *in re ipsa*.

O risco institucional desse contencioso não é meramente quantitativo. Decisões judiciais que desconsideram a finalidade pública do SCR e o seu regime jurídico próprio têm potencial para comprometer instrumentos centrais de supervisão pruden-

cial, com reflexos diretos sobre o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional e, em última instância, sobre a estabilidade econômica.

O cerne da controvérsia reside em um equívoco de categoria: a tentativa de transmutar o SCR em um “cadastro restritivo de crédito” privado, como o SPC ou a Serasa. Este artigo propõe análise doutrinária sobre a natureza jurídico-pública do sistema e os riscos sistêmicos de sua indevida “consumerização”.

O SCR é juridicamente distinto dos cadastros restritivos de crédito – A distinção entre o SCR e os cadastros privados de inadimplentes, regulados pelo art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, é ontológica, funcional e normativa.

Os cadastros restritivos, como SPC e Serasa, constituem bases privadas, estruturadas sob lógica de mercado, destinadas à difusão de informações desabonadoras sobre o comportamento de pagamento de consumidores, mediante remuneração, com nítido conteúdo reputacional e sancionatório. Neles, a inscrição decorre de um juízo negativo do fornecedor, após o inadimplemento, com a finalidade de sinalizar risco comportamental e induzir o adimplemento.

O SCR, ao contrário, é instrumento de administração pública econômica. Foi instituído e é administrado pelo BCB, no exercício das competências que lhe são atribuídas pelo art. 192 da Constituição, pela Lei nº 4.595/1964 e pela Lei Complementar nº 105/2001. A Resolução CMN

nº 5.037/2022 explicita suas finalidades públicas: prover informações ao BCB para o monitoramento do crédito e para o exercício da supervisão, e, de modo subsidiário, propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, sob o regime de sigilo bancário.

Trata-se, portanto, de base estatal, de envio compulsório, integrada à infraestrutura pública de governança do crédito. O SCR registra dados patrimoniais objetivos sobre operações de crédito contratadas, em curso ou vencidas, desde a sua concessão, sem rotular clientes, sem produzir score e sem qualificá-los como “bons” ou “maus pagadores”. A consulta pelas instituições financeiras depende de prévia e expressa autorização do titular dos dados, e sua utilização está circunscrita à avaliação técnica de risco, em ambiente regulado. Não se trata de circulação ampla de informação reputacional para fins comerciais.

A analogia institucional com registros públicos patrimoniais é particularmente esclarecedora. Assim como o registro de imóveis ou de veículos publiciza situações jurídicas patrimoniais para assegurar políticas públicas de segurança e organização econômica, o SCR permite ao Estado conhecer a exposição agregada ao risco de crédito e calibrar a regulação prudencial. Confundi-lo com cadastro sancionatório de inadimplência equivale a confundir o registro de veículos com o cadastro de multas.

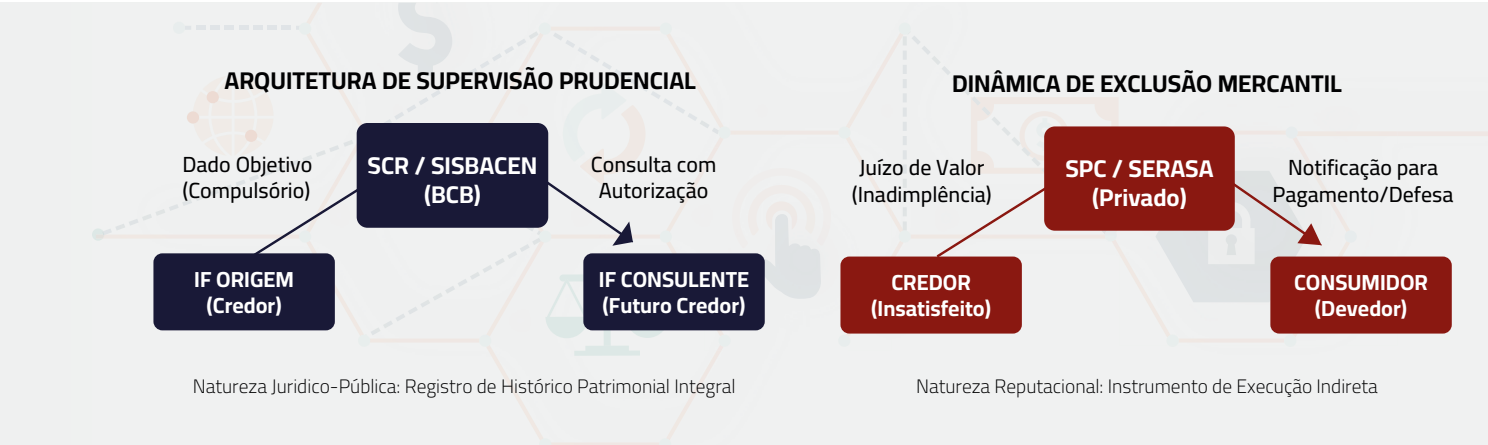
A Lei nº 12.414/2011, ao dispor que bancos de dados mantidos por pessoas jurídicas de direito público interno se regem por legislação específica, reforça a impossibilidade de transposição automática do regime do art. 43 do CDC para bases públicas com finalidade prudencial.

É nesse contexto que se revela juridicamente inviável equiparar o SCR ao SPC ou ao Serasa. Teleologia, governança, titularidade, regime de acesso, finalidade



Foto: Divulgação

institucional e base normativa afastam qualquer simetria estrutural. Para demonstrar essa distinção funcional, observemos a ilustração abaixo, que evidencia essa diferença: de um lado, o fluxo do SCR (arquitetura da supervisão prudencial), no qual a informação objetiva é enviada de forma impositiva após a concessão do crédito, para atendimento de dever regulatório; de outro, o fluxo dos cadastros restritivos (dinâmica de exclusão mercantil), no qual o fornecedor, após o inadimplemento, promove a inscrição negativa como mecanismo indireto de coerção econômica.



Conforme se extrai das ilustrações, o SCR registra a operação de crédito desde a sua concessão (dado objetivo), funcionando como um histórico que pode, inclusive, facilitar o acesso ao crédito ao reduzir a assimetria informacional. Já os cadastros restritivos surgem apenas após o inadimplemento, funcionando como uma “execução indireta” da dívida.

Transparência e boas práticas: o espelhamento do CDC – É importante registrar que a distinção jurídica entre o SCR e os cadastros restritivos não implica déficit de proteção ao titular dos dados. Ao contrário, o desenho regulatório do SCR internaliza, por boas práticas normativas, os principais *standards* protetivos previstos no art. 43 do CDC.

A Resolução CMN nº 5.037/2022 assegura ao titular: (i) acesso direto às suas informações junto ao BCB; (ii) mecanismos de retificação e registro de divergências; e (iii) transparência ativa em linguagem acessível. No que tange à notificação prévia, o art. 13 da referida Resolução impõe, à instituição financeira, o dever de informar o cliente sobre a remessa de dados ao SCR. Todavia, é imperativo distinguir: a eventual ausência de notificação caracteriza irregularidade procedimental da instituição, mas não possui o condão de transmutar a natureza do sistema ou invalidar um dado que é, por essência, verdadeiro e de remessa compulsória, diferentemente dos cadastros privados, nos quais a notificação é condição de validade da “negativação”, no SCR ela é um requisito de governança prudencial.

Sob o prisma da tutela do titular, o regime do SCR revela-se, em diversos aspectos, mais robusto do que o dos cadastros privados, justamente porque submetido à supervisão direta da autoridade monetária e inserido em uma arquitetura de governança pública. A proteção conferida não se limita à eliminação de informações negativas. O SCR permite, inclusive, a formação de histórico positivo objetivo, apto a reduzir assimetrias informacionais e a favorecer decisões de crédito mais adequadas ao perfil de risco do tomador.

A fabricação de demandas, a litigância abusiva e os riscos aos interesses públicos associados ao SCR – A judicialização do SCR vem sendo fortemente influenciada por processos de desinformação, potencializados por conteúdos disseminados em redes sociais que apresentam o sistema como suposta “lista negra dos bancos”. Nessa narrativa, incentiva-se o consumidor a consultar o Registrato, identificar lan-

çamentos em campos como “vencido” ou “prejuízo” e, independentemente da finalidade prudencial do registro, ajuizar ações indenizatórias com fundamento automático em dano moral.

Esse fenômeno tem alimentado uma litigância artificial, desconectada da função institucional do SCR e baseada na aplicação acrítica da lógica do dano moral *in re ipsa*, própria de cadastros privados de inadimplência.

A jurisprudência revela clara fragmentação. Em alguns tribunais estaduais, notadamente no TJGO, consolida-se entendimento que aproxima o SCR de órgãos restritivos de crédito, reconhecendo-lhe natureza supostamente negativa e admitindo a exclusão de registros ou a fixação de indenizações. Em igual direção, decisões da Turma Nacional de Uniformização e de tribunais como o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) têm afirmado que a inscrição indevida no SCR gera dano moral presumido.

Em sentido oposto, a Primeira Turma do STJ, ao reconhecer a ilegitimidade passiva do BCB, destacou, expressamente, que os sistemas integrantes do Sisbacen se destinam precipuamente à atividade fiscalizatória da autarquia, sendo esse critério suficiente para afastar a aplicação das categorias consumeristas próprias dos serviços de informação mercantil.

A tensão entre esses entendimentos revela o núcleo do problema: a chamada “consumerização” do SCR, ao projetar sobre instrumento de supervisão estatal categorias jurídicas próprias de bases privadas reputacionais, desorganiza o regime prudencial e compromete a coerência do sistema regulatório.

Os impactos não são meramente teóricos. A desqualificação judicial do SCR como instrumento legítimo de monitoramento de risco pode induzir comportamentos defensivos das instituições financeiras, afetar a qualidade da informação reportada, aumentar assimetrias informacionais e fragilizar mecanismos de detecção de deterioração de carteiras, com reflexos diretos sobre a estabilidade do crédito.

A deferência institucional ao regime regulatório próprio do SCR não representa abdicação do controle jurisdicional, mas reconhecimento de que instrumentos de governança pública do sistema financeiro demandam interpretação sistemicamente orientada, compatível com a arquitetura constitucional do art. 192 da Constituição e com a legislação setorial. 

BASILIO

ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento em âmbito consultivo, judicial e arbitral de grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, seguradoras, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como pessoais físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.

Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210-12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

Av. Faria Lima, nº 2.081 – conj 32
Pinheiros – Cep 01452-001
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144



Foto: Divulgação

A EFICÁCIA DA MEDIAÇÃO ONLINE

ALESSANDRA BALESTIERI

Membra da Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem do IAB

O termo mediação vem do latim “mediare”, que significa intervir. Intervir de maneira pacífica e imparcial, no caso, nas soluções de conflitos. Na Grécia e na civilização romana, a mediação já era praticada nos litígios, especialmente nas comunidades judaicas. A mediação chegou também, naquela época, à cultura islâmica, hindu, chinesa, japonesa, entre outras.

No século XX, a partir da década de 1950, a mediação passou a ser aplicada, com frequência, para a resolução de conflitos na China. Também nos anos 1950, no período pós-guerra, nos EUA, foi criado um modelo de meios alternativos para a resolução de conflitos. A mediação passou a ser usada, com muito sucesso no mundo, nos moldes americanos, nos países da América, da Europa e da Ásia.

No Brasil, a mediação passou a ser prevista no Decreto nº 1.572, de 28 de julho de 1995, sobre as negociações coletivas trabalhistas, bem como a arbitragem já se encontrava explícita na Constituição do Império do Brasil, do ano de 1824, no artigo 160. Em julho de 2015, foi promulgada, no Brasil, a Lei nº 13.140, mais conhecida como a Lei da Mediação, que regula como

deverá ser feita a mediação comercial, pública ou privada, no nosso ordenamento jurídico.

Além dos EUA, do Brasil, da China e do Japão, a mediação é amplamente utilizada na Itália, na Suíça, no Reino Unido, no Canadá, na França, na Argentina, nos países da África, na Austrália, na Nova Zelândia, entre outros países.

A mediação *on-line* tem se mostrado, atualmente, a melhor alternativa, sendo muito eficaz para a resolução de conflitos em diversas áreas do Direito e da sociedade. Neste mundo cada vez mais digitalizado e conectado, solucionar conflitos internacionais ficou mais fácil, com mais eficácia e eficiência. A utilização da Convenção de Haia, por exemplo, determina que a única formalidade que pode ser exigida para atestar a veracidade da assinatura, a qualidade e a autenticidade será o selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário.

A modalidade *on-line* ajuda milhões de pessoas que moram em países, municípios, estados e localidades diferentes, a solucionarem seus conflitos sem o desgaste financeiro e temporal. É necessário entender a

natureza do conflito, convidar os envolvidos para um ambiente virtual seguro e, a cada sessão, fazer uma ata que deverá ser lida em voz alta e enviada durante a sessão, para que todos a assinem. A realização *on-line* permite acessibilidade, reduz barreiras geográficas e custos de deslocamentos, além de as partes participarem de qualquer lugar. Os processos *on-line* costumam ser mais ágeis do que métodos tradicionais e podem ser resolvidos em uma sessão ou em apenas algumas. Os horários podem ser flexíveis, ajustados de acordo com a disponibilidade dos envolvidos. Outra vantagem da mediação *on-line* é o ambiente menos intimidador. Algumas pessoas se sentem mais confortáveis ao negociar de forma virtual, do que presencialmente.

A mediação *on-line*, no entanto, pode enfrentar alguns desafios, como a falta de comunicação não verbal. A ausência de linguagem corporal pode dificultar a interpretação das emoções e intenções das partes. Podem surgir, também, problemas tecnológicos, como a falta de conexão à internet ou a falta de familiaridade com plataformas. Também é importante que sejam observadas algumas questões, por exemplo, na condução com observância dos princípios legais, como a autonomia das partes, a segurança, a confidencialidade dos dados e o engajamento das partes.

Algumas pessoas podem não levar a mediação a sério por ser *on-line*. Por esse motivo, ao final de cada sessão, é realizada uma ata, que será lida em voz alta pelo(a) mediador(a), e todos os presentes a assinam de forma *on-line*, proporcionando a segurança que todos desejam. Outro ponto importante é a confidencialidade, que deverá ser comunicada logo no início da sessão *on-line*, no discurso de abertura e ser concordada por todos os presentes no ambiente virtual.

O método *on-line* se mostrou uma ferramenta eficaz, especialmente para disputas empresariais, falimentares, familiares, de direito sucessório, contratual, responsabilidade civil, notarial, processos que envolvem Direito do Consumidor, entre outros.

O estudo de caso *on-line* - *Online Dispute Resolution* (ODR) -, como o do *Online Consumer Mediation Centre* (OCMC) na Índia, traz elementos comparativos importantes para compreender o papel da tecnologia na mediação. Ao mostrar a viabilidade técnica, os desafios de governança e as adaptações culturais necessárias para a adoção da mediação digital, esse caso contribui para a compreensão de que a mediação *on-line* não é

A mediação on-line tem se mostrado, atualmente, a melhor alternativa, sendo muito eficaz para a resolução de conflitos em diversas áreas do Direito e da sociedade. Neste mundo cada vez mais digitalizado e conectado, solucionar conflitos internacionais ficou mais fácil, com mais eficácia e eficiência”

mera transposição do modelo presencial para o ambiente virtual, mas exige adequações de procedimento, segurança e condução do diálogo.

Esse caso, apesar de inserido em contexto distinto do brasileiro, oferece parâmetros comparativos úteis: evidencia a viabilidade técnica e processual da mediação digital, a importância de plataformas seguras e os desafios de adaptação cultural e institucional. A diferença principal em relação ao caso brasileiro é que o OCMC opera como centro de mediação *on-line* institucional, com governança acadêmica e foco em conflitos de consumo.

A mediação privada pré-processual deverá, no nosso entendimento, ser requisito para o processo judicial, como é em muitos países, sendo conduzida por mediador independente e com base na autonomia das partes, independentemente de ambos convergirem quanto à potencialidade do meio digital para superar barreiras geográficas e acelerar a resolução de conflitos. Que nossa sociedade caminhe nessa direção, seja no âmbito cultural, social, empresarial, jurídico e humano para resolver seus problemas utilizando os meios adequados de solução de conflitos, preferencialmente na fase pré-processual, antes da judicialização, para não sofrer por anos com brigas judiciais que poderiam ter sido solucionadas em uma ou poucas sessões de mediação.





Sobre o Escritório

O **Mubarak Advogados Associados** é reconhecido por seus serviços jurídicos de excelência, com especialização na área empresarial, sua atuação abrangente engloba tanto a consultoria preventiva quanto a resolução de conflitos legais.

Dedicado a oferecer serviços jurídicos personalizados, proporciona assistência segura e eficiente na concretização de seus negócios, focado em soluções precisas e eficazes para as demandas legais de seus clientes, com ética e respeito ao ordenamento jurídico.

INFORMAÇÕES:

+55 11 3214-5525
www.mubarak.com.br
mubarak@mubarak.com.br

Av. Angélica, 1761 - 2º andar
Consolação, São Paulo - SP
Cep: 01227-200



Mubarak
advogados associados

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse nosso site